



Bruxelas, XXX  
[...] (2022) XXX

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**Instrumento financeiro do modelo de desenvolvimento territorial do novo  
Bauhaus europeu (NEB TDM)**

# Instrumento financeiro do modelo de desenvolvimento territorial do novo Bauhaus europeu

## Índice

Abreviaturas .....	2
Introdução .....	3
Parte 1: Contexto estratégico do MDT NEB .....	5
Contexto político: objetivos estratégicos do FEDER, do FC e do FTJ.....	5
Avaliação <i>ex ante</i> subjacente à estratégia de investimento do MDT NEB.....	6
Contexto do NEB: os valores fundamentais do NEB desde a ideia, passando pela execução, até aos resultados .....	8
A. Sustentabilidade .....	8
B. Estética .....	9
C. Inclusão.....	10
Parte 2: MDT NEB – termos e condições.....	12
Parte 3 Princípios orientadores para avaliar a conformidade dos projetos com o NEB .....	34
Aplicação de elevada qualidade dos valores fundamentais do NEB.....	34
Sustentabilidade .....	34
Estética .....	36
Inclusão.....	37
Abordagem participativa e transdisciplinar .....	38

## Abreviaturas<sup>1</sup>

Abreviatura	Nome completo
RDC	Regulamento «Disposições Comuns» - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
FC	Fundo de Coesão
BEI	Banco Europeu de Investimento
BEI (G)	(Grupo do) Banco Europeu de Investimento
FEI	Fundo Europeu de Investimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
UE	União Europeia
IF	Instrumento financeiro
RGIC	Regulamento geral de isenção por categoria - Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado
FP	Fundo de participação conforme definido no ponto 20 do artigo 2.º do RDC
CCI	Conselho consultivo para o investimento
FTJ	Fundo para uma Transição Justa
AG	Autoridade de gestão
NEB	Novo Bauhaus europeu
MDT NEB	Modelo de desenvolvimento territorial do novo Bauhaus europeu
SIEG	Serviço de interesse económico geral, conforme explicado no considerando 11 da Decisão 2012/21/UE da Comissão
FE	Fundo específico conforme definido no ponto 21 do artigo 2.º do RDC

---

<sup>1</sup> O RDC aplica-se às definições abreviadas no quadro.

## Introdução

Em 15 de setembro de 2021, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação<sup>2</sup> que estabelece o conceito do novo Bauhaus europeu (NEB).

O NEB confere uma dimensão cultural e criativa ao Pacto Ecológico Europeu<sup>3</sup>, a fim de reforçar a inovação, a tecnologia e a economia sustentáveis. O NEB dá destaque aos espaços onde vivemos e à forma como gostaríamos de viver juntos, respeitando ao mesmo tempo o planeta e protegendo a natureza. Um triângulo de três valores fundamentais indissociáveis orienta o NEB:

- sustentabilidade, desde os objetivos climáticos até à circularidade e biodiversidade,
- estética, qualidade de experiência e estilo, para além da funcionalidade, e
- inclusão, nomeadamente acessibilidade e a preços comportáveis.

O objetivo é aplicar estes valores em simultâneo para desenvolver as soluções criativas que melhor respondem às necessidades das pessoas, com ganhos de eficiência e visando um custo global mais baixo.

O NEB apoia uma abordagem da transformação a vários níveis - do global ao local. A transição ecológica acarreta desafios que deverão ser resolvidos a nível global. Ao mesmo tempo, é a nível local que as respostas se tornam tangíveis e fazem sentido para as pessoas. Por conseguinte, o NEB aborda a escala completa da transformação, desde o nível global até ao nível dos bairros, das cidades e das aldeias.

A abordagem participativa inerente ao NEB envolve as pessoas em toda a sua diversidade, nomeadamente as mulheres (ainda sub-representadas em determinados setores-chave), os jovens e os grupos desfavorecidos. O NEB demonstrará exemplos e conceitos que materializam os seus valores fundamentais e possibilitam a disseminação de boas práticas. O NEB encorajará a participação, escutando as partes interessadas e os profissionais no terreno, de modo a analisar em conjunto os domínios em que as políticas, o financiamento e outros instrumentos estão realmente a fazer a diferença. Esta tônica necessária na inclusividade garante que ninguém é deixado para trás e que as soluções mais criativas nascem da inovação coletiva.

O NEB requer uma abordagem transdisciplinar, que colmate as divergências entre pontos de vista e profissões. A cultura, a tecnologia, a inovação, o *design*, a engenharia, as artes, as ciências sociais e o clima e a biodiversidade têm de andar lado a lado para que o NEB seja bem-sucedido, a fim de capacitar as pessoas para criarem um futuro melhor.

Consequentemente, no contexto da presente comunicação, é proposto um modelo de instrumento financeiro (IF) para o desenvolvimento territorial destinado a apoiar os projetos do NEB nos Estados-Membros e alavancar o investimento público e privado.

---

<sup>2</sup> [COM\(2021\) 573 EN ACT.pdf \(europa.eu\)](#).

<sup>3</sup> [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Pacto Ecológico Europeu \[COM\(2019\) 640 final\]](#).

O modelo de desenvolvimento territorial do novo Bauhaus europeu (MDT NEB) visa proporcionar alicerces às autoridades de gestão (AG) que executam programas da política de coesão, que poderão usar para criar e aplicar o instrumento financeiro que apoia os projetos do novo Bauhaus europeu no período 2021-2027 com base no Regulamento Disposições Comuns (RDC)<sup>4</sup>.

O MDT NEB tem por base a experiência positiva no apoio a estratégias de desenvolvimento urbano desde 2007 através de instrumentos financeiros que prestam apoio reembolsável a vários investimentos, promovem a regeneração territorial de uma forma integrada ao apoiar projetos que promovem a inovação, a eficiência energética e a integração social<sup>5</sup>. O modelo de IF é centrado nas pessoas com uma abordagem aberta e participativa, um desejo de superar os limites, e objetivos climáticos claros e ambiciosos. Simultaneamente, o modelo de IF garante financiamento acessível, tornando as ações do NEB sustentáveis a longo prazo.

O modelo de IF inclui a possibilidade de uma componente de subvenção para a concretização dos objetivos mais ambiciosos fixados com base na abordagem transdisciplinar do NEB e nos seus valores fundamentais de sustentabilidade, estética e inclusão. O modelo de IF estabelece o âmbito de apoio em termos de potenciais projetos e de apoio técnico necessário para: i) traduzir as necessidades de investimento numa reserva de projetos<sup>6</sup>, ii) executar projetos, e iii) desenvolver as competências das autoridades nacionais e regionais, dos organismos que executam o IF e dos organismos urbanos e locais. O modelo não substitui o IF existente para o desenvolvimento urbano ou outros instrumentos financeiros setoriais. Prevê os aspetos necessários que a AG<sup>7</sup> deverá ter em conta ao elaborar um MDT NEB, oferecendo a possibilidade de a AG escolher os aspetos que sejam mais apropriados para o seu ambiente específico. Com este modelo, a AG tem flexibilidade para apoiar o NEB mediante: i) a utilização de um IF MDT NEB específico; ii) a inclusão de uma «vertente» específica do MDT NEB num IF existente; ou iii) a decisão sobre um IF cujos projetos individuais<sup>8</sup> observam a abordagem transdisciplinar e os valores fundamentais do NEB.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32021R1060>.

<sup>5</sup> No período 2007-2013 estes instrumentos de desenvolvimento urbano foram normalmente executados sob a insígnia JESSICA (Apoio Europeu Conjunto ao Investimento Sustentável em Zonas Urbanas). Continuaram a ser executados no período 2014-2020.

<sup>6</sup> A reserva de projetos de desenvolvimento territorial deve incluir projetos que o organismo que executa o IF pretende financiar, à luz das informações disponíveis na altura.

<sup>7</sup> Ao longo de todo o documento, uma referência a uma AG pode ser entendida como uma referência a um organismo intermédio (OI), conforme definido no artigo 2.º, ponto 8, do RDC (que esclarece que um OI é um organismo público ou privado que age sob a responsabilidade de uma autoridade de gestão ou que desempenha funções ou tarefas em nome dessa autoridade), se este OI tiver sido identificado por uma AG e se estiverem em vigor acordos registados por escrito entre a AG e o OI em conformidade com o artigo 71.º, n.º 3, do RDC.

<sup>8</sup> Um projeto individual pode consistir em vários subprojetos ou subcontratos.

## Parte 1: Contexto estratégico do MDT NEB

A primeira parte do modelo estabelece o contexto, designadamente:

- objetivos estratégicos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo de Coesão (FC) e do Fundo para uma Transição Justa (FTJ),
- programa(s) acordado(s) ao abrigo do RDC,
- os valores fundamentais do NEB, e
- estratégias de desenvolvimento integrado locais ou territoriais.

Este contexto proporciona o quadro de referência para elaborar e aplicar o MDT NEB.

Em relação aos programas do período 2021-2027 que preveem iniciativas e ações alinhadas com os valores fundamentais do NEB, o modelo de IF estabelece os princípios de parceria e cooperação entre:

- as autoridades territoriais responsáveis por estratégias de desenvolvimento integrado locais ou territoriais,
- as comunidades locais e pessoas em zonas urbanas e rurais,
- as AG, e
- organismos que executam instrumentos financeiros nos casos em que os programas do período 2021-2027 tenham previsto iniciativas e ações alinhadas com os valores fundamentais do NEB.

Também identifica possibilidades para combinar apoio concedido sob a forma de subvenções com instrumentos financeiros numa única operação a título de um IF nos termos do artigo 58.º do RDC.

### Contexto político: objetivos estratégicos do FEDER, do FC e do FTJ

O MDT NEB pode ser estabelecido no âmbito de programas regionais, nacionais ou Interreg cofinanciados pelo FEDER ou pelo FC. Tal é possível no âmbito de todos os objetivos

estratégicos<sup>9</sup>, mas ocorrerá muito provavelmente no âmbito dos objetivos estratégicos 5 e 2 [artigo 5.º, n.º 1, alíneas e) e b), do RDC, respetivamente].

O MDT NEB poderá também prestar apoio do FTJ a projetos em territórios identificados nos planos territoriais de transição justa.

### Avaliação *ex ante* subjacente à estratégia de investimento do MDT NEB

O apoio ao desenvolvimento territorial integrado tem de basear-se em estratégias de desenvolvimento integrado local ou territorial<sup>11</sup>. As estratégias urbanas devem usar a abordagem de área funcional. Por conseguinte, devem promover ligações urbanas-rurais e apoiar as áreas urbanas funcionais, que incluem zonas rurais próximas de cidades. As estratégias rurais integradas ou as estratégias que reúnem pequenas vilas ou aldeias podem também oferecer possibilidades para o modelo ser aplicado em áreas rurais. Durante a programação dos fundos do RDC, as autoridades nacionais decidirão o grau da contribuição da política de coesão para a execução dessas estratégias. A estratégia de investimento desta proposta de MDT NEB deve basear-se na estratégia de desenvolvimento integrado local ou territorial e ser consentânea com os valores fundamentais do NEB. Se a estratégia de desenvolvimento integrado local ou territorial não for consentânea com esses valores, tal não deverá constituir um obstáculo ao estabelecimento do MDT NEB. Nesse caso, o MDT NEB dará um contributo ao permitir adaptar ou complementar a estratégia de desenvolvimento local ou territorial com os princípios fundamentais e os valores fundamentais do NEB, dependendo das necessidades das autoridades territoriais.

A avaliação *ex ante*<sup>12</sup> constitui a primeira etapa obrigatória no estabelecimento do MDT NEB e pode ser preparada pela AG ou por consultores externos sob a responsabilidade da AG. A avaliação *ex ante* tem de propor uma estratégia de investimento global do MDT NEB facultando à AG todas as informações necessárias para determinar a forma como o MDT NEB pode alcançar da melhor forma os objetivos dos programas subjacentes. Esta estratégia de investimento proposta sustenta o processo de seleção dos organismos que executam o instrumento financeiro. Por conseguinte, constitui um requisito fundamental que as partes

---

<sup>9</sup> De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, do RDC, são apoiados os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, mediante a promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional;
- b) Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável;
- c) Uma Europa mais conectada, mediante o reforço da mobilidade;
- d) Uma Europa mais social e inclusiva, mediante a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais; e
- e) Uma Europa mais próxima dos cidadãos, através do fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais.

<sup>10</sup> Se o MDT NEB receber a contribuição dos recursos do programa no âmbito do objetivo estratégico 1, em especial os objetivos específicos 1.1 (desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas) e 1.4 (desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo), o investimento tem de ser consentâneo com a estratégia de especialização inteligente pertinente.

<sup>11</sup> Artigo 28.º do RDC.

<sup>12</sup> Artigo 58.º, n.º 3, do RDC. A AG pode usar e/ou atualizar a avaliação *ex ante* existente.

interessadas envolvidas na parceria necessária para o MDT NEB (ver secção sobre a parceria no quadro) sejam envolvidas no processo de avaliação *ex ante*. Tal garante que a estratégia proposta reflete as prioridades estratégicas territoriais, as opiniões do público, o interesse dos investidores e as potenciais opiniões dos organismos que executam o IF relativamente a onde é que os recursos podem ser mais bem mobilizados para maximizar a sustentabilidade financeira e o impacto estratégico do MDT NEB.

Ligações pertinentes com projetos promovidos por outras iniciativas políticas da União Europeia (UE) associadas ao NEB poderão ser incluídas na estratégia de investimento, por exemplo, a ambição da Vaga de Renovação<sup>13</sup> de renovar edifícios públicos, a iniciativa «Habitação a preços acessíveis»<sup>14</sup> que visa renovar/criar 100 distritos de habitação a preços acessíveis, os objetivos do REPowerEU<sup>15</sup> de reorientar rapidamente a transição para as energias limpas e poupar recursos energéticos, a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, nomeadamente uma das suas iniciativas emblemáticas, o centro AccessibleEU que habilita direitos e constitui uma condição prévia para a participação plena das pessoas com deficiência em pé de igualdade com as outras<sup>16</sup>, etc.

A estratégia de investimento proposta deverá descrever os produtos financeiros do MDT NEB que poderão ser concebidos para satisfazer as necessidades de desenvolvimento territorial, integrando os valores fundamentais do NEB e respondendo às deficiências do mercado em termos de financiamento. Com vista a maximizar o impacto do MDT NEB, os produtos financeiros deverão visar os investimentos no âmbito do MDT NEB que gerem externalidades positivas em consonância com: i) os objetivos estratégicos estabelecidos nos programas; ii) as estratégias de desenvolvimento local ou territorial subjacentes; e iii) os valores do NEB, proporcionando, assim, benefícios sociais e públicos às pessoas. Desta forma, a estratégia de investimento proposta deverá garantir uma escala e um nível de ambição que alcancem uma mudança a longo prazo. Deverá também garantir a estabilidade a longo prazo do financiamento, ultrapassando um ciclo de investimento que apoie os princípios fundamentais e os valores fundamentais do NEB e os eixos temáticos da trajetória transformadora<sup>17</sup>.

A AG deverá selecionar o organismo que executa o IF em consonância com o direito aplicável aos contratos públicos ou adjudicar diretamente um contrato para a execução do IF em consonância com o artigo 59.º, n.º 3, do RDC. Quando o organismo selecionado pela AG executa um fundo de participação (FP), este organismo pode, por sua vez, selecionar organismos para executar fundos específicos (FE)<sup>18</sup>. Os vários aspetos da estratégia de investimento (por exemplo, disposições de execução, produtos financeiros a propor,

---

<sup>13</sup> [https://ec.europa.eu/energy/topics/energy-efficiency/energy-efficient-buildings/renovation-wave\\_en](https://ec.europa.eu/energy/topics/energy-efficiency/energy-efficient-buildings/renovation-wave_en).

<sup>14</sup> [https://ec.europa.eu/growth/sectors/proximity-and-social-economy/social-economy-eu/affordable-housing-initiative\\_en](https://ec.europa.eu/growth/sectors/proximity-and-social-economy/social-economy-eu/affordable-housing-initiative_en).

<sup>15</sup> [resource.html](https://ec.europa.eu/energy/topics/energy-efficiency/energy-efficient-buildings/renovation-wave_en) (europa.eu).

<sup>16</sup> <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=738&langId=en&pubId=8376&furtherPubs=yes>.

<sup>17</sup> Quatro eixos temáticos que a Comissão decidiu seguir durante a implementação do novo Bauhaus europeu identificados durante a análise dos contributos recebidos durante a fase de conceção conjunta. Os quatro eixos são: restabelecer a ligação com a natureza, recuperar um sentimento de pertença, dar prioridade aos lugares e às pessoas que mais necessitam e a necessidade de pensar a longo prazo o ciclo de vida dos ecossistemas industriais.

<sup>18</sup> Artigo 59.º, n.º 4, do RDC.

destinatários finais visados, combinação prevista com o apoio concedido sob a forma de subvenções) do MDT NEB são negociados e acordados entre as partes nos acordos de financiamento.

### Contexto do NEB: os valores fundamentais do NEB desde a ideia, passando pela execução, até aos resultados

O MDT NEB tem de ser estabelecido e implementado em consonância com os objetivos e os valores fundamentais do NEB.

Um dos aspetos de valor acrescentado dos instrumentos financeiros são os conhecimentos especializados dos organismos que executam os IF para estruturar os investimentos de modo que possam ser económica e financeiramente viáveis, assegurando desta forma que os resultados políticos são sustentáveis. Tal significa que apenas o organismo que executa o IF pode tomar a decisão sobre os investimentos a apoiar. Este princípio é igualmente aplicável ao MDT NEB, tirando partido da vantagem de uma apreciação robusta dos projetos e da tomada de decisões de investimento orientada por profissionais realizada pelo organismo que executa o IF, a fim de garantir que são apoiados projetos viáveis<sup>19</sup>, alcançando os objetivos do NEB.

A conceção do MDT NEB oferece a possibilidade de combinar instrumentos financeiros e apoio concedido sob a forma de subvenções, proporcionando um quadro a longo prazo para financiar desenvolvimento que abarque as três dimensões do NEB, nomeadamente a sustentabilidade, a estética e a inclusão.

Têm de ser aplicadas as três dimensões do MDT NEB: i) na conceção do MDT NEB; e ii) a nível dos investimentos<sup>20</sup> apoiados pelo instrumento.

A parte 3 do MDT NEB apresenta princípios orientadores para avaliar a conformidade dos projetos com o NEB.

#### A. Sustentabilidade

Com vista a dar resposta aos desafios das alterações climáticas e da degradação do ambiente, o Pacto Ecológico transformará a UE numa economia com impacto neutro no clima, eficiente na utilização dos recursos e competitiva. O MDT NEB realizará os objetivos do Pacto Ecológico assegurando que a sustentabilidade está no cerne da sua conceção, do seu estabelecimento e da execução de todos os investimentos. Para efeitos da iniciativa do novo Bauhaus europeu, entende-se por «sustentabilidade» a «sustentabilidade ambiental».

i) O âmbito do MDT NEB pode ser estabelecido de forma abrangente na estratégia de investimento do MDT NEB, desde ajudar a alcançar os objetivos climáticos ambiciosos<sup>21</sup>, reutilizar materiais em novos produtos que visem resíduos nulos, ou mudar hábitos sociais, até

---

<sup>19</sup> Os projetos de desenvolvimento territorial deverão assentar num modelo de negócio, que inclua fluxos de caixa estimados, e deverão visar potenciais investidores privados que possam assegurar a viabilidade financeira.

<sup>20</sup> O investimento pode ser realizado através de um ou mais projetos individuais.

<sup>21</sup> Definidos na Lei Europeia em matéria de Clima, para a economia e a sociedade da Europa se tornarem neutras do ponto de vista do clima até 2050, com a meta intermédia de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990.

consumir de forma mais responsável ou criar espaços públicos sustentáveis. O MDT NEB visa certificar-se de que o apoio profissional e financeiro proporciona investimento sustentável a pessoas, comunidades e empresas. A este respeito, pode ser necessário recorrer a subvenções, por exemplo, apoio técnico, bonificações de juros, ajudas de capital ou reduções de capital, para ajudar a financiar as medidas de sustentabilidade destinadas a projetos apoiados.

ii) Ao selecionar o organismo que executa o IF, a AG ou um FP deve pedir ao organismo que executa o IF que inclua na sua oferta a metodologia proposta para a apreciação dos projetos/investimentos em consonância com os critérios de sustentabilidade da estratégia de investimento (ou seja, o mecanismo proposto, uma descrição das funções e do envolvimento de peritos/consultores, e critérios de apreciação dos projetos/investimentos). O organismo que executa o IF deverá também especificar na sua metodologia proposta de que forma ajudará os promotores do projeto a tornar os seus investimentos sustentáveis e de que modo assegura que existe um número suficiente de projetos que abordem diretamente o aspeto da sustentabilidade, ao mesmo tempo que todos os investimentos da carteira são concebidos para apoiar a sustentabilidade global do MDT NEB.

## B. Estética<sup>22</sup>

i) A estética pode emanar de estratégias de desenvolvimento local ou territorial, do conceito do projeto ou das suas fases de desenvolvimento. Estes aspetos podem determinar o papel dos lugares, dos edifícios e dos objetos em ajudar a promover um sentimento de pertença para as pessoas, as comunidades e as empresas. A estratégia de investimento do MDT NEB deverá incluir o benefício da ênfase do NEB na estética e na qualidade da experiência, para além da funcionalidade. A estratégia de investimento deverá reconhecer a importância da vida cultural e refletir a diversidade cultural e o património cultural associados a um determinado território, envolvendo comunidades criativas locais nas artes e no artesanato, reforçando as ligações e apoiando estilos de vida saudáveis, sustentáveis e ativos. Ao assegurar financiamento para projetos alinhados com o NEB, o MDT NEB dará aos promotores confiança para apresentarem projetos territoriais com uma conceção de elevada qualidade. É crucial envolver arquitetos, *designers*, artistas e outros representantes das indústrias criativas e as pessoas afetadas pelo projeto nas fases incipientes do planeamento do desenvolvimento local ou territorial e durante a conceção e o desenvolvimento do projeto.

ii) O organismo que executa o instrumento financeiro deverá incluir a avaliação da estética nos critérios de seleção dos investimentos a beneficiarem de apoio. O organismo que executa o instrumento financeiro pode envolver consultores/*designers*: i) numa fase inicial do processo, ao prestar assistência aos promotores do projeto na estruturação do projeto a ser financiado; ii) quando os projetos estão prontos para execução, para avaliar a estética dos investimentos antes da sua aprovação. Na sua metodologia/abordagem, o organismo de execução do instrumento financeiro deve descrever de que forma avaliará o cumprimento dos critérios de estética. Esta metodologia/abordagem será apreciada no processo de seleção do organismo que executa o IF.

---

<sup>22</sup> Ver Comunicação da Comissão sobre o NEB [COM(2021) 573 final]: «qualidade de experiência e estilo, para além da funcionalidade».

### C. Inclusão<sup>23</sup>

i) O MDT NEB será um promotor ativo dos princípios do NEB na região. Garantirá que os investimentos que apoia estão acessíveis a todos os tipos de comunidades, recorrendo à componente de subvenção quando apropriado (por exemplo, para agregados familiares com baixos rendimentos, comunidades em maior risco de pobreza, exclusão social, comunidades desfavorecidas ou marginalizadas, discriminadas, pessoas com deficiência, etc.). Para que o resultado seja inclusivo, a parceria e a estrutura de governação do MDT NEB têm também de ser inclusivas.

ii) o MDT NEB pretende financiar projetos que promovam o sentimento de pertença e ajudem a dar um «significado» a lugares e comunidades. De um modo geral, os projetos deverão construir pontes no seio da comunidade e criar solidariedade. O processo de conceção e execução dos projetos tem também de ser inclusivo.

O MDT NEB reforçará o requisito de os promotores de projetos assegurarem que a conceção e a execução de todos os projetos apoiados pelo IF levam em linha de conta a inclusão. Face à conjuntura económica (crise da habitação, escalada dos preços da energia e a pobreza energética daí decorrente), o investimento em habitação social e a preços acessíveis é crucial na persecução da inclusão de todos os grupos da sociedade. Os efeitos de ações em matéria de sustentabilidade e estética não devem criar obstáculos à acessibilidade dos preços dos ambientes, bens e serviços criados no âmbito do MDT NEB e não devem fazer com que os agregados familiares com rendimentos mais baixos tenham de abandonar habitações com melhoria das condições, nem dar origem à evicção das empresas existentes, etc.

A inovação é uma força motriz para alcançar a dupla transição (ecológica e digital) para uma economia com zero emissões de carbono e zero resíduos que não deixa ninguém para trás. As comunidades locais e as empresas sociais que pretendem beneficiar as pessoas e o ambiente desempenham um papel fundamental numa economia circular inclusiva. Por conseguinte, o MDT NEB concentrar-se-á em garantir que os promotores de projetos têm como objetivo inovações económicas, comerciais, tecnológicas e sociais na economia verde, não apenas a nível mundial, mas também num contexto local. Tal pode ser conseguido criando um processo participativo que envolva as comunidades locais e as empresas (sociais), mas também garantindo que as empresas criam produtos e serviços acessíveis, adaptam os postos de trabalho às competências disponíveis e procedem à requalificação da mão de obra para que a dupla transição seja também justa e financeiramente acessível.

O princípio da inclusão é fundamental para a estratégia de investimento do MDT NEB e pode ser alargado para abranger as atividades de execução e acompanhamento do instrumento financeiro.

A fim de aplicar a abordagem transdisciplinar do NEB, os investimentos e os projetos realizados no âmbito do MDT NEB podem também ser complementados com investimentos de base comunitária para facilitar a abordagem da parceria e aumentar a apropriação dos investimentos

---

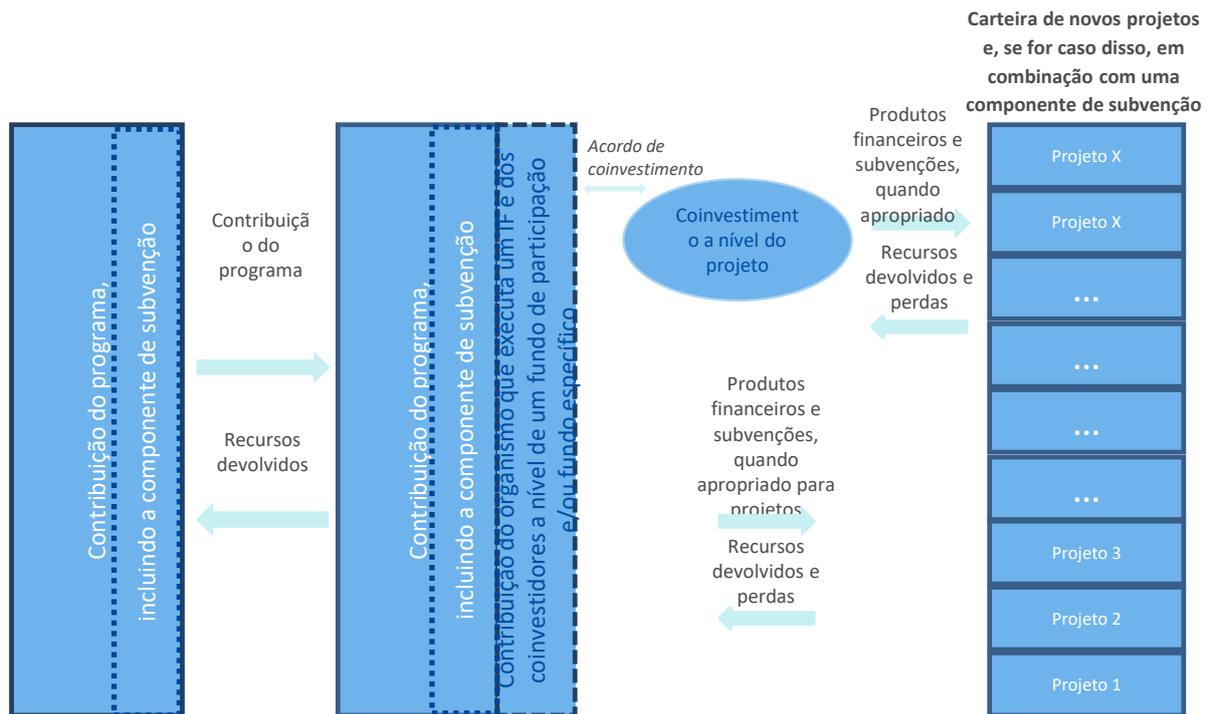
<sup>23</sup> Ver Comunicação da Comissão sobre o NEB [COM(2021) 573 final]: «valorização da diversidade, igualdade para todos, acessibilidade, e preços comportáveis».

por parte das pessoas locais. Estes investimentos de base comunitária podem ser materializados pelo organismo que executa o IF no âmbito do MDT NEB ou como uma operação separada executada pela AG ou pelo FP. Por conseguinte, a estratégia de investimento do MDT NEB deverá descrever claramente o papel da participação da comunidade na conceção conjunta local<sup>24</sup> e na preparação de projetos, bem como abranger a complementaridade com iniciativas de base comunitária.

---

<sup>24</sup> A conceção conjunta pode incluir: iniciativas populares; ii) inclusão de utilizadores do lugar em causa; iii) transformação de um lugar com a ajuda de todas as partes interessadas presentes; iv) partes externas que proporcionam conhecimentos e capacidade; e v) uma relação mutuamente benéfica entre autoridades locais e iniciativas privadas ou populares.

## Parte 2: MDT NEB – termos e condições



<p>Estrutura do MDT NEB</p>	<p>O MDT NEB é um instrumento financeiro com uma componente de subvenção<sup>25</sup> em consonância com o artigo 58.º, n.º 5, do RDC. Ambas as formas distintas de apoio podem ser prestadas pelo organismo que executa o IF em nome de uma AG, atuando através de um FP [por exemplo, o Banco Europeu de Investimento (BEI), banco de fomento nacional] ou de um FE (por exemplo, um intermediário financeiro, banco comercial, fundo de capitais próprios, etc.).</p> <p>O IF será executado pelo organismo que executa o IF, que usará as contribuições<sup>26</sup> do programa, do organismo que executa o IF e dos coinvestidores para financiar produtos financeiros para projetos de desenvolvimento territorial, combinados com uma componente de subvenção, se for caso disso. Os projetos de desenvolvimento territorial devem estar alinhados com os princípios do NEB e ser elegíveis no âmbito do FEDER, do FC e do FTJ.</p> <p>O modelo foi concebido para ser um IF que presta apoio na forma de dívida, produtos financeiros de quase-capital e/ou de capitais próprios, se for caso disso, em combinação com uma componente de subvenção. A componente de subvenção pode apoiar: i) as partes do investimento e atividades que não gerem rendimento suficiente ou economia de custos, ou ii) sejam necessárias para apoiar atividades do investimento.</p>
<p>Objetivo do MDT NEB</p>	<p>Os objetivos do MDT NEB são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• usar recursos do programa do FEDER, do FC ou do FTJ para angariar financiamento adicional para investimentos destinados ao</li> </ul>

<sup>25</sup> A componente de subvenção é facultativa. A sua utilização é decidida com base nas necessidades de investimento e no resultado da avaliação *ex ante*.

<sup>26</sup> Fundos e cofinanciamento, quando aplicável.

	<p>desenvolvimento territorial que sejam consentâneos com os princípios do NEB, e</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• se for caso disso, usar uma subvenção do programa do FEDER, do FC ou do FTJ combinada com o produto financeiro com vista a financiar apoio técnico para: i) preparar a reserva de projetos; ii) apoiar equipas da autoridade urbana/rural dedicadas ao levantamento de projetos no âmbito da estratégia de desenvolvimento local ou territorial; iii) apoiar a conceção conjunta local, a abordagem multidisciplinar e participativa para facilitar a preparação da reserva de projetos; iv) proporcionar bonificações de juros para reduzir os custos da contração de empréstimos; v) proporcionar ajudas de capital para a parte não geradora de rendimentos do investimento; e/ou vi) apoiar uma redução de capital que reembolsa parte do empréstimo sobre realizações de resultados NEB especificados.</li> </ul>
<p>Opções de execução do MDT NEB</p>	<p>O MDT NEB pode ser executado em conformidade com uma das opções de execução que se seguem.</p> <p><b>a) Instrumento financeiro específico do MDT NEB</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o MDT NEB pode ser criado com ou sem o FP,</li> <li>• os três valores fundamentais do NEB devem ser abordados:</li> <li>• i) na conceção do MDT NEB; e ii) a nível dos investimentos/projetos apoiados pelo instrumento,</li> <li>• o MDT NEB deverá apoiar projetos que se insiram em dois ou mais dos quatro eixos temáticos da trajetória transformadora do NEB para aplicar a abordagem multidisciplinar do NEB,</li> <li>• a abordagem multidisciplinar deverá ser aplicada na carteira de projetos.</li> </ul> <p><b>b) «Vertente» específica do MDT NEB no instrumento financeiro existente ou recém-criado</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• se um IF existente estiver criado com uma estrutura de FP, pode ser criada uma vertente específica do MDT NEB enquanto um FE separado ou a vertente do MDT NEB pode ser aditada ao financiamento de um produto existente,</li> <li>• o organismo que executa o instrumento financeiro gere a carteira dos investimentos/projetos conformes com o MDT NEB,</li> <li>• o risco resultante dos investimentos no âmbito da vertente do MDT NEB pode ser limitado à vertente do MDT NEB, ou os riscos de todos os investimentos geridos pelo organismo que executa o IF presentes neste mesmo instrumento, incluindo a vertente do MDT NEB, podem ser agrupados. Tal tem de ser decidido pela AG, pelos organismos que executam o FP (se aplicável) e pelo FE.</li> </ul> <p><b>c) Apoio através do IF existente ou recém-criado a projetos do NEB que satisfaçam as seguintes condições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• os projetos individuais apoiados podem consistir em vários subprojetos ou subcontratos, que em conjunto cumpram a abordagem transdisciplinar e os valores fundamentais do NEB,</li> <li>• os três valores fundamentais do NEB têm de ser aplicados a nível de cada projeto individual apoiado pelo instrumento financeiro,</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• cada projeto individual deve ser abrangido por dois ou mais dos quatro eixos temáticos da trajetória transformadora do NEB para aplicar a abordagem multidisciplinar do NEB,</li> <li>• os projetos do MDT NEB são parte da carteira global de investimentos apoiados pelo instrumento financeiro.</li> </ul>
Cofinanciamento nacional	<p>O cofinanciamento pode ser disponibilizado por: i) financiamento nacional a nível do programa; ii) financiamento prestado pelo organismo que executa o IF e outros investidores; ou iii) financiamento pago por terceiros a nível do projeto.</p> <p>Se houver um FP, a AG encarregará o gestor do FP de conceder a contribuição do programa ao organismo que executa o FE. O FP pode também contribuir com os seus recursos próprios para o instrumento financeiro.</p> <p>O cofinanciamento nacional refere-se ao financiamento externo prestado para o mesmo investimento conforme estabelecido no artigo 59.º, n.º 8, do RDC e exclui a contribuição própria dos promotores de projetos. O cofinanciamento pode ser privado ou público. Não deve beneficiar de apoio no âmbito de quaisquer outras operações financiadas ao abrigo do RDC, nem de outro instrumento da UE.</p> <p>Caso o cofinanciamento nacional seja concedido a nível dos investimentos a favor dos destinatários finais, o organismo que executa o IF conserva provas documentais que demonstrem a elegibilidade das despesas subjacentes.</p>
Prazo para a utilização dos recursos do programa	<p>Os recursos dos programas do período 2021-2027 usados no MDT NEB deverão ser desembolsados aos destinatários finais o mais tardar até 31 de dezembro de 2029. A redução de capital relacionada com os montantes desembolsados até ao fim de 2029 pode também ser concedida após esta data.</p> <p>Após 31 de dezembro, o MDT NEB pode também ser usado para prestar apoio abrangido pelas dotações de programas do período de programação subsequente. Em consonância com o artigo 68.º, n.º 2, do RDC, quando um instrumento financeiro é executado além do fim do período 2021-2027, pode ser prestado apoio a destinatários finais, ou em benefício desses destinatários, incluindo custos e comissões de gestão, com base em acordos celebrados no âmbito do período de programação 2021-2027, desde que esse apoio cumpra as regras de elegibilidade do período de programação subsequente.</p>
Contribuição do programa para o IF: montante e proporção (dados do produto)	<p>A dimensão da carteira visada do MDT NEB (ou seja, o montante da contribuição do programa, incluindo a eventual componente de subvenção, e o efeito de alavancagem estimado) deve ser determinada com base na avaliação <i>ex ante</i> em consonância com o artigo 58.º, n.º 3, do RDC.</p> <p>Recomenda-se que a percentagem mínima de investimento adicional de investidores privados corresponda a 30 % do financiamento total a nível do fundo, a fim de garantir uma participação privada significativa. Na ausência de quaisquer outros acordos, esta taxa determinará a distribuição de eventuais perdas entre o organismo que executa o IF, os coinvestidores (a nível do fundo e do projeto) e os recursos públicos a nível dos projetos individuais. A componente de subvenção poderá ser financiada</p>

	<p>integralmente com recursos públicos, contanto que o limite previsto no artigo 58.º, n.º 5, do RDC seja respeitado a nível da carteira.</p> <p>O alinhamento dos juros entre a AG, os coinvestidores e o organismo que executa o instrumento financeiro tem de ser alcançado conforme a seguir se descreve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– as comissões de gestão têm de ser baseadas no desempenho, conforme previsto no artigo 68.º, n.º 4, do RDC,</li> <li>– a remuneração do organismo que executa o IF tem de refletir a remuneração atual do mercado em situações comparáveis, se o organismo que executa o IF for selecionado com base num concurso <a href="#">público aberto</a>,</li> <li>– o organismo que executa o IF tem de garantir que os coinvestidores baseados no mercado concedem, pelo menos, 30 % das autorizações de financiamento total aos projetos de desenvolvimento territorial a nível da carteira, excluindo componentes de subvenção. Destes 30 %, recomenda-se que, pelo menos, 1 % das autorizações de financiamento total do instrumento financeiro para cada projeto seja investido pelo organismo que executa o instrumento financeiro a partir dos seus próprios recursos nos mesmos termos e condições da contribuição do programa,</li> <li>– o financiamento pelos coinvestidores (a nível do fundo ou do projeto) pode ser considerado como cofinanciamento nacional incluído na contribuição do programa ou como não fazendo parte da contribuição do programa, mas sendo complementar à contribuição pública no âmbito do programa,</li> <li>– os riscos devem ser partilhados uniformemente entre, por um lado, o organismo que executa o IF e os coinvestidores (a nível do fundo ou a nível do projeto de desenvolvimento territorial) e a contribuição pública, por outro, salvo se a avaliação <i>ex ante</i> a que se refere o artigo 58.º, n.º 3, do RDC, demonstrar ser necessário um tratamento diferenciado na forma de uma partilha de riscos assimétrica entre coinvestidores. Nesses casos, é dada preferência à participação assimétrica nos lucros em relação à proteção face a evolução desfavorável (<i>downside protection</i>)<sup>27</sup>. Além disso, se investidores privados não forem selecionados através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, a taxa de retorno equitativa para os investidores privados tem de ser determinada por um perito independente selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório. Em caso de participação assimétrica nas perdas por parte dos investidores públicos e privados, a primeira perda incorrida pelo investidor público deve ser limitada a 25 % do investimento total.</li> </ul> <p>Em relação a cada projeto de desenvolvimento territorial, o organismo que executa o IF tem de estabelecer termos e condições pormenorizados para o financiamento a ser concedido pelo MDT NEB antes de efetuar um investimento. Esses termos e condições têm de basear-se nas previsões financeiras preparadas para o projeto pelos promotores de projetos e ser verificados pelo organismo que executa o IF.</p>
--	--

<sup>27</sup> Ver, por exemplo, o artigo 16.º, n.º 8, alínea b), do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC).

<p>Requisitos/condições para a inclusão de projetos na carteira do MDT NEB</p>	<p>A carteira de transações de projetos de desenvolvimento territorial subjacente do MDT NEB pode incluir apoio combinado na forma de dívida e (quase-)capital e subvenções, se for caso disso.</p> <p>Os critérios de elegibilidade para inclusão na carteira são determinados em conformidade com o RDC, outra legislação da UE, nomeadamente regras em matéria de auxílios estatais se for caso disso, a legislação nacional aplicável, o programa, as estratégias integradas e sustentáveis de desenvolvimento territorial locais e a estratégia de investimento do MDT NEB. O organismo que executa o IF deverá ter uma estimativa razoável do perfil de risco da carteira.</p> <p>O organismo que executa o IF tem de identificar, investir e gerir de forma sustentável uma carteira de projetos de desenvolvimento territorial conformes com o NEB com base na sua estratégia de investimento. Esta carteira de investimentos pode incluir projetos apoiados pelo IF combinados com a componente de subvenção, se for caso disso.</p> <p>Ao decidir sobre a inclusão de um projeto de desenvolvimento territorial, o organismo que executa o IF tem de ter em conta, pelo menos, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Uma descrição geral do projeto e respetivo calendário, incluindo uma descrição dos parceiros de cofinanciamento e dos acionistas, bem como um plano de financiamento circunstanciado para o projeto;</li> <li>b) A justificação da seleção do projeto no âmbito da estratégia de desenvolvimento local ou territorial, incluindo o alinhamento do projeto com, no mínimo, dois eixos temáticos da trajetória transformadora se for selecionada a opção de execução c), a contribuição do projeto para cada um dos valores fundamentais do NEB (sustentabilidade, estética e inclusão) e uma avaliação inicial da viabilidade do projeto e da necessidade resultante de investimento do MDT NEB;</li> <li>c) A justificação para a componente de subvenção ou um projeto de subvenção autónomo (quando existente) que esteja diretamente associado e seja necessário para a execução de instrumentos financeiros;</li> <li>d) Os riscos identificados;</li> <li>e) A contribuição do projeto para alcançar os objetivos estratégicos e específicos, incluindo resultados quantitativos, conforme estipulados na prioridade relevante do programa.</li> </ul> <p>Ao executar a carteira, o organismo que executa o IF deve, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estimular a conceção, identificar, investir e conduzir a negociação e a estruturação dos investimentos financeiros inclusivamente, quando necessário, para a componente de subvenção, em projetos de desenvolvimento territorial viáveis e conformes com o NEB que satisfaçam os requisitos e critérios aplicáveis ao programa em causa;</li> <li>b) Avaliar os investimentos e a conformidade com as exigências da estratégia de investimento;</li> <li>c) Consultar/prestar informações aos parceiros/organismos da estratégia de desenvolvimento local ou territorial.</li> </ul>
<p>Organismo elegível que executa o IF</p>	<p>O organismo selecionado que executa o IF tem de ser um organismo público ou privado estabelecido num Estado-Membro e tem de estar legalmente autorizado a fornecer produtos financeiros e subvenções no âmbito do MDT NEB a projetos de desenvolvimento territorial localizados na jurisdição do</p>

	<p>programa que contribui para o IF. O organismo elegível que executa o IF tem também de demonstrar a sua capacidade para gerir um MDT NEB, inclusivamente promover os valores fundamentais do NEB e monitorizar a carteira de projetos de desenvolvimento territorial. O organismo elegível que executa o IF tem também de demonstrar experiência nos mercados-alvo relevantes e um historial adequado na gestão de projetos equivalentes ou similares de veículos financeiros que investem em projetos similares aos previstos pelo MDT NEB.</p> <p>O organismo que executa o IF deve ser adequadamente regulado pela entidade nacional reguladora dos serviços financeiros competente e aplicar as melhores práticas em matéria de gestão profissional bancária e/ou de fundos.</p> <p>A AG e o FP têm de cumprir a legislação nacional e da UE ao selecionar os organismos que executam o IF. O processo de seleção de organismos que executam o IF tem de incluir o estabelecimento de disposições de partilha de riscos apropriadas, se houver um tratamento diferenciado.</p> <p>O processo de seleção do organismo que executa o IF tem de incluir uma avaliação: i) da estratégia de investimento do MDT NEB; ii) da tomada de decisões do organismo que executa o IF, da abordagem de governação global e da capacidade de gestão; e iii) da contribuição do organismo que executa o IF para o MDT NEB com base nos seus próprios recursos. Ao selecionar o organismo que executa o IF, um critério tem de estar associado à capacidade do organismo que executa o IF de propor e desenvolver uma carteira de projetos de desenvolvimento territorial alinhados com os valores fundamentais do NEB. Este critério tem de cobrir o mecanismo para avaliar a conformidade de um projeto com os valores fundamentais do NEB e a política de fixação de preços mais competitiva (ver secção à parte) proposta pelo organismo que executa o IF que participa no processo de seleção.</p> <p>O organismo que executa o IF tem de ser responsável por identificar e avaliar projetos de desenvolvimento territorial. Assim que for selecionado, o organismo que executa o IF tem de gerir a reserva de projetos de desenvolvimento territorial.</p> <p>São considerados investidores todos os investidores que o organismo que executa o IF possa razoavelmente determinar que operam segundo o princípio do investidor numa economia de mercado, independentemente da sua natureza jurídica e da forma de propriedade.</p> <p>No contexto da sua seleção, o organismo que executa o IF tem de especificar as condições e os critérios para a avaliação dos coinvestidores. Essas condições e critérios têm de ser compreensíveis e estar disponíveis para potenciais coinvestidores. O organismo que executa o IF tem de demonstrar uma abordagem não discriminatória para encontrar e investir com coinvestidores.</p>
<p>Parceria na estratégia de desenvolvimento local ou territorial, conceção e seleção de projetos</p>	<p>O MDT NEB deverá: i) ser um promotor ativo dos princípios do NEB na região; ii) colaborar com os municípios e os promotores de projetos com vista a sensibilizar acerca das oportunidades; e iii) através de um balcão único, apoiar a concretização de iniciativas conformes com o NEB. Tal inclui as ações que a seguir se expõem.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• colaborar com autoridades territoriais, se assim o desejarem, nas suas estratégias de desenvolvimento local ou territorial em consonância com os princípios do NEB. O organismo que executa o IF pode desempenhar</li> </ul>

	<p>um papel na criação conjunta das estratégias (revistas) de desenvolvimento local ou territorial na região,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a participação do organismo que executa o IF enquanto membro de uma parceria NEB local. Outros parceiros podem incluir autoridades locais e organizações nacionais ou internacionais/transfronteiriças privadas e públicas e indivíduos criativos ativos num determinado território, tais como arquitetos, <i>designers</i>, engenheiros, cientistas e artistas,</li> <li>• se estiverem envolvidas cidades geminadas fronteiriças, as partes interessadas da zona urbana/rural que abrange ambos os lados da fronteira devem estar associadas para garantir a integração urbana/rural transfronteiriça,</li> <li>• envolvimento numa fase inicial e consulta sobre potenciais projetos na região em consonância com os princípios do NEB. O organismo que executa o instrumento financeiro deverá colaborar com promotores de projetos, garantindo o alinhamento dos parceiros para agilizar os processos de aprovação,</li> <li>• disponibilidade do beneficiário, dos promotores de projetos e das outras partes relevantes para participar, mediante pedido, em atividades a nível da UE relativas à iniciativa NEB. Tal pode incluir colaborar com o «NEB Lab» e participar em eventos e atividades para disseminar os ensinamentos adquiridos com o MDT NEB.</li> </ul>
<p>Estrutura de governação do MDT NEB</p>	<p>Os papéis dos vários parceiros deverão traduzir-se na estrutura de governação do MDT NEB com funções claras para facilitar a execução. A estrutura de governação pode variar em função da dimensão e da complexidade do IF previsto, da estrutura do IF proposto (com ou sem FP), dos conhecimentos e da capacidade das autoridades urbanas/rurais e da participação de outros parceiros e comunidades na conceção e monitorização.</p> <p>Os intervenientes que se seguem são suscetíveis de estar envolvidos nos mecanismos de governação do MDT NEB: a AG, investidores (públicos e privados), instituições financeiras (públicas e privadas), e um ou mais peritos em investimento relacionado com o NEB («peritos NEB»). O envolvimento de um ou mais peritos NEB apoiará a abordagem participativa contínua, mantendo a ligação entre o MDT NEB e as comunidades nas quais opera.</p> <p>Os órgãos diretivos recomendados do MDT NEB são: i) um conselho consultivo para o investimento (CCI)<sup>28</sup>, ii) o organismo que executa o FP e iii) um ou mais organismos que executam os FE.</p> <p><b>i) Papel do CCI</b></p> <p>O CCI é um organismo recomendado não abrangido pelo RDC. O CCI supervisiona a execução do MDT NEB e proporciona orientação estratégica e o elemento principal de «controlo e equilíbrio» da governação no sistema, dando garantia aos investidores e outras partes interessadas relativamente à execução estratégica do IF. O CCI é nomeado pela AG, sob reserva da consulta/aprovação de outros investidores.</p> <p>O CCI inclui representantes de: i) autoridades urbanas/rurais; ii) organizações públicas/privadas (sem fins lucrativos); e iii) empresas,</p>

<sup>28</sup> No caso de um instrumento financeiro existente, as funções do CCI podem ser absorvidas pelo seu Conselho para o Investimento instituído, a fim de não criar duplicação da governação.

	<p>comunidades educativas e sociais e outros que representam os interesses das comunidades locais na área/território. A AG também aconselha o CCI sobre as regras do RDC para garantir que a execução do MDT NEB cumpre essas regras.</p> <p>A AG estabelece as regras e os procedimentos operacionais para o CCI, organiza as suas reuniões e gere o seu secretariado. Toda a documentação e informações pertinentes são disponibilizadas ao CCI para lhe permitir exercer as suas funções.</p> <p>O CCI deve reunir-se regularmente, pelo menos duas vezes por ano, a pedido do presidente. As atas pormenorizadas das reuniões do CCI podem<sup>29</sup> ser tornadas públicas assim que tiverem sido aprovadas pelo CCI.</p> <p>Os membros do CCI são responsáveis por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• representar os interesses das partes interessadas,</li> <li>• garantir o mais elevado nível de governação empresarial e transparência,</li> <li>• aprovar a estratégia de investimento inicial do FP/FE e do respetivo plano de atividades e quaisquer alterações subsequentes,</li> <li>• supervisionar e prestar orientação sobre a consecução dos objetivos do NEB, e</li> <li>• monitorizar o desempenho da equipa de gestão do FP (se estiver envolvido um FP)/FE.</li> </ul> <p>O CCI opera numa capacidade consultiva e de supervisão e não tem responsabilidades de conselho estatutário.</p> <p><b>ii) Papel do organismo que executa o FP (se estiver envolvido um FP)</b></p> <p>Se a AG decidir sobre a estrutura do FP, as responsabilidades de um organismo que executa um FP incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• gerir as atividades diárias do FP,</li> <li>• preparar, atualizar e prosseguir o plano de atividades da estratégia de investimento do FP,</li> <li>• estruturar fundos de investimento (incluindo afetar e reafetar recursos financeiros a FE individuais),</li> <li>• selecionar o organismo que executa o FE para gerir FE individuais,</li> <li>• preparar e negociar contratos com o organismo que executa o FE,</li> <li>• monitorizar o desempenho do fundo e comunicar informações aos coinvestidores do MDT NEB (a nível do fundo e do projeto) e à AG, e</li> <li>• levar a cabo atividades de comunicação.</li> </ul> <p>O organismo que executa o FP pode também desempenhar as seguintes funções (dependendo da conceção do IF):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• participar na parceria NEB local e nas atividades conexas,</li> <li>• divulgar a iniciativa aos municípios, promotores de projetos, potenciais financiadores e ao público,</li> <li>• gerir a componente de subvenção se um IF combinar um produto financeiro com uma subvenção,</li> <li>• eventualmente proporcionar a plataforma de apoio técnico (balcão único) se não for feito a nível do fundo e se não tiverem sido</li> </ul>
--	---

<sup>29</sup> Uma vez que as atas do CCI podem conter questões comercialmente sensíveis, nem sempre podem ser tornadas públicas.

	<p>acordadas outras modalidades em conformidade com a configuração regional/local, e</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• identificar oportunidades de alavancagem e de coinvestimento a longo prazo a nível do fundo.</li> </ul> <p>As alterações à estratégia de investimento do FP têm de ser aprovadas pelo CCI antes de serem aplicadas. Nem o organismo que executa o FP, nem o CCI estarão envolvidos em quaisquer decisões sobre investimentos em projetos individuais de desenvolvimento territorial. Tal será responsabilidade do organismo nomeado que executa o FE.</p> <p><b>iii) Papel do organismo que executa um FE</b></p> <p>As responsabilidades do organismo nomeado que executa um FE para gerir um FE podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• gerir fundos de investimento em conformidade com o contrato de gestão do fundo acordado com o organismo que executa o FP ou com a AG, se a configuração não incluir um FP,</li> <li>• estruturar fundos de investimento (se a configuração não incluir um FP),</li> <li>• identificar projetos elegíveis para investimento e realizar a devida diligência comercial e técnica apropriada,</li> <li>• avaliação independente de projetos em nome de todos os investidores e com base em critérios de seleção pré-definidos (esta avaliação deverá incluir uma apreciação do alinhamento de um projeto com os valores fundamentais do NEB conforme descrito no quadro do NEB local e na estratégia de investimento do FE),</li> <li>• assumir a responsabilidade por decisões de investimento,</li> <li>• estruturar acordos e fazer investimentos, nomeadamente com apoio concedido sob a forma de subvenções quando pertinente,</li> <li>• identificar parceiros de coinvestimento (quando apropriado/necessário),</li> <li>• comunicar dados financeiros, relativos a resultados e ao desempenho geral ao gestor do FP conforme exigido nos termos do contrato de gestão do fundo ou diretamente à AG se a configuração não incluir um FP (as componentes de subvenção e de produto financeiro dos investimentos devem ser comunicadas separadamente).</li> </ul> <p>Ademais, devem ser atribuídas as seguintes funções ao FE (dependendo da conceção do IF):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• participar na parceria NEB local e nas atividades conexas,</li> <li>• divulgar a iniciativa aos municípios, promotores de projetos, potenciais financiadores e ao público juntamente com o gestor do FP quando aplicável,</li> <li>• gerir a componente de subvenção do MDT NEB,</li> <li>• fornecer a plataforma de apoio técnico (balcão único).</li> </ul> <p>A AG estabelecerá os termos da governação no início, que podem alterar-se na sequência de debates entre a AG e os organismos que executam os IF tendo em conta a dimensão, o âmbito, a capacidade e outras especificidades do MDT.</p>
Pagamentos aos IF e política de concessão de empréstimos	a) Desembolso pela AG ou pelo FP ao FE

	<p>Após a assinatura do acordo de financiamento entre a AG e o FP, as contribuições públicas do programa têm de ser transferidas para o FP, que deve depositar essas contribuições numa conta específica.</p> <p>O FP seleciona o organismo que executa o FE e assina acordos de financiamento/acordos operacionais. Esses acordos têm de definir as condições para o desembolso dos recursos do programa pelo FP ao FE.</p> <p>A estratégia de investimento deverá confirmar o volume de concessão de empréstimos e o leque de taxas de juro visados a usar para os produtos financeiros. A estimativa do volume de concessão de empréstimos visado deverá ter em conta os fundos reembolsados estimados (renovação do instrumento).</p> <p>Os pagamentos têm de ser efetuados no prazo máximo de 80 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário (ou seja, o organismo que executa o FP ou o organismo que executa o FE na ausência de um FP), em consonância com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do RDC. O prazo pode ser suspenso se as informações apresentadas pelo beneficiário não permitirem à AG determinar se o montante é devido.</p> <p>b) Criação de uma carteira de produtos financeiros:</p> <p>Além das suas outras atividades, o organismo que executa o IF tem de criar, dentro de um prazo pré-determinado, uma carteira de dívida elegível, capitais próprios e quase-capital para projetos de desenvolvimento territorial conformes com o NEB. Esta carteira tem de ser parcialmente financiada a partir do desembolso dos fundos no âmbito do programa conforme acordado no acordo de financiamento.</p> <p>O organismo que executa o IF tem de implementar uma política de concessão de empréstimos coerente com base numa estratégia de investimento acordada que permita uma boa gestão da carteira de crédito. A política de concessão de empréstimos tem também de cumprir as normas da indústria aplicáveis e tem de refletir os interesses financeiros e os objetivos estratégicos da AG. A estratégia de investimento tem de estabelecer os princípios do NEB para desenvolvimento na estratégia de desenvolvimento local ou territorial, na atividade visada, nas áreas espaciais visadas e nas despesas elegíveis.</p> <p>O organismo que executa o IF tem de realizar a identificação, seleção, diligência devida dos destinatários finais e a documentação e o desembolso dos produtos financeiros em conformidade com os seus procedimentos normalizados que integram a apreciação do alinhamento do projeto com os valores fundamentais do NEB conforme descritos na estratégia de investimento do MDT NEB em conformidade com os princípios estabelecidos no acordo de financiamento pertinente.</p> <p>Se os coinvestidores concederem investimento a projetos de desenvolvimento territorial, o organismo que executa o IF e os coinvestidores que concedem investimento diretamente a um projeto de desenvolvimento territorial têm de assinar um acordo de investimento. Esse acordo estabelece os termos e as condições para investimento em destinatários finais e tem de especificar as condições de mecanismos de partilha de riscos, se existentes.</p> <p>c) Reutilização de recursos reembolsados ao IF</p>
--	---

	<p>Os recursos reembolsados ao IF podem ser reutilizados no mesmo IF (renovação no mesmo IF)<sup>30</sup>. Os recursos devolvidos podem ser usados pela AG para apoiar quaisquer projetos da estratégia de desenvolvimento local e territorial, incluindo projetos não geradores de receitas ou partes do projeto/investimento. Os projetos apoiados devem satisfazer os princípios multidisciplinares do NEB a fim de permitir que os investimentos alcancem os valores do NEB para além de um ciclo de investimentos. Os mecanismos pormenorizados têm de ser incluídos no acordo de financiamento.</p> <p>d) Recuperação de perdas</p> <p>O organismo que executa o IF tem de tomar medidas destinadas a recuperar dívida em situação de incumprimento e (quase-)capital financiado pelo IF em conformidade com as suas orientações e procedimentos internos. Os montantes recuperados pelo organismo que executa o IF (excluindo eventuais custos de recuperação e de execução) têm de ser partilhados entre o organismo que executa o IF e a AG em consonância com as respetivas contribuições e os acordos contratuais.</p> <p>e) Juros e outras receitas</p> <p>Os juros e outras receitas gerados pela gestão de tesouraria da quota-parte da UE do montante incluído no primeiro pedido de pagamento em consonância com o artigo 92.º do RDC e quaisquer outros montantes da UE transferidos para o IF, mas ainda não reembolsados aos destinatários finais, têm de ser utilizados conforme previsto no artigo 60.º do RDC.</p>
<p>Política de fixação de preços</p>	<p>O organismo que executa o IF deverá apresentar uma política e metodologia de fixação de preços para garantir que a vantagem financeira da contribuição pública no âmbito do programa é integralmente transmitida aos destinatários finais elegíveis, incluindo a componente de subvenção, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis. A política e metodologia de fixação de preços devem garantir que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) A taxa de juro sobre a participação do organismo que executa o IF é fixada em função do mercado (ou seja, de acordo com a política do organismo que executa o IF);</li> <li>2) A taxa de juro global, a cobrar sobre os empréstimos e empréstimos subordinados aos projetos de desenvolvimento territorial incluídos na carteira, é reduzida proporcionalmente à dotação prevista pela contribuição pública do programa (tendo em conta as comissões que a AG poderá cobrar sobre a contribuição do programa);</li> <li>3) As taxas de juro têm em conta qualquer apoio sob a forma de subvenções previsto, tal como ajudas ao investimento (o que pode reduzir o risco de financiamento do projeto) ou redução de capital, o que pode resultar no reembolso antecipado de parte do empréstimo; e</li> <li>4) A possibilidade de o organismo que executa o IF conceder uma contribuição pública conforme com as normas do mercado não está excluída.</li> </ol> <p>Se pertinente, o organismo que executa o IF deverá também apresentar uma política e metodologia de garantia para assegurar que a vantagem financeira da contribuição pública no âmbito do programa é integralmente transmitida aos destinatários finais elegíveis.</p>

<sup>30</sup> Artigo 62.º do RDC.

<p>Balcão único para destinatários finais/promotores de projetos do NEB</p>	<p>Pode ser prestado apoio financeiro e consultivo a destinatários finais através de um serviço na forma de balcão único criado enquanto parte da operação única a título de um instrumento financeiro<sup>31</sup>.</p> <p>O balcão único do MDT NEB assegura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• acesso fácil a apoio para destinatários finais,</li> <li>• combinação coordenada de IF e subvenções,</li> <li>• economias de escala através de uma maior congregação de fundos e uma melhor coordenação entre as partes interessadas e iniciativas territoriais existentes,</li> <li>• uma conceção integrada e análise dos projetos tendo em conta os princípios e valores fundamentais do NEB,</li> <li>• criação de uma reserva de projetos suscetíveis de financiamento nos mercados, e</li> <li>• capacidade reforçada dos Estados-Membros, dos organismos locais e regionais que executam o IF e dos municípios urbanos/rurais para trabalhar com IF de desenvolvimento territorial.</li> </ul> <p>As atividades do balcão único do MDT NEB incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• apoio numa fase inicial para encorajar o desenvolvimento de soluções e ideias de projeto criativas, através do processo de conceção conjunta, multidisciplinar e participativo local,</li> <li>• reforço da capacidade institucional dos parceiros ativamente envolvidos na conceção e execução do MDT,</li> <li>• apoio técnico para preparar os projetos previstos serem apoiados pelo MDT NEB, incluindo auditorias energéticas,</li> <li>• participação na partilha de experiências com outros IF que executam o NEB, nomeadamente através do «NEB Lab», e</li> <li>• outras atividades consideradas necessárias e justificadas na avaliação <i>ex ante</i>.</li> </ul>
<p>Combinação com subvenções numa operação de IF</p>	<p>O acordo de financiamento que estabelece as condições para apoio deverá incluir regras específicas relativas à utilização da componente de subvenção quando diretamente associada e necessária para o IF em consonância com o resultado da avaliação <i>ex ante</i>.</p> <p>Em especial, a componente de subvenção poderá ser utilizada para cobrir [são mostrados entre parênteses retos limites indicativos para o apoio; as AG devem considerar o contexto local conforme descrito na avaliação <i>ex ante</i> e definir limites (se existentes) em conformidade]:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– custos de atividades não geradoras de receitas que fazem parte de um projeto de regeneração territorial alinhado com os princípios fundamentais do NEB não excedendo, regra geral, [20 %] do orçamento total afetado,</li> <li>– custos de espaços verdes ou outros espaços acessíveis ao público nos casos em que excedam [25 %] da área total da componente apoiada, até [10 %] do valor de um determinado investimento; tal poderá incluir medidas de adaptação às alterações climáticas, como telhados verdes,</li> <li>– custos de apoio ao desenvolvimento de projetos que pode ser prestado através de um mecanismo nacional como o mecanismo</li> </ul>

<sup>31</sup> O balcão único pode também ser prestado através de duas ações separadas, por exemplo, por uma agência separada enquanto uma operação de subvenção separada.

	<p>ELENA a nível da UE; tal poderá incluir apoio técnico para todas as fases de preparação dos projetos previstos serem apoiados pelo MDT NEB, incluindo auditorias energéticas, não excedendo, regra geral, [10 %] do valor de um determinado investimento,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– bónus para desenvolver ou usar tecnologias de emissões nulas, energias renováveis, sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano energeticamente eficientes, ou outras tecnologias ambiciosas até [30 %] do valor de um determinado investimento em termos de eficiência energética; se limitadas a apoio reembolsável, as medidas de eficiência energética incidirão sobre investimento com períodos de recuperação curtos, mas com uma componente de subvenção necessária para apoiar ideias mais ambiciosas,</li> <li>– a contribuição inicial necessária para participação inclusiva, por exemplo, no contexto da pobreza energética ou da renovação de habitação social, até [75 %] do valor de um determinado investimento,</li> <li>– custos equivalentes a receitas não recebidas para tornar a infraestrutura apoiada acessível ao público abaixo dos custos para [dois anos], se acordos contratuais preverem a continuação de um tal acordo durante [dez] anos, e</li> <li>– outros aspetos específicos identificados na avaliação <i>ex ante</i>.</li> </ul> <p>Em casos justificados, as atividades não geradoras de receitas (por exemplo, a disponibilização de espaço público como parques), que fazem parte de uma estratégia de desenvolvimento territorial mais ampla, nomeadamente transfronteiriça, podem ser apoiadas apenas com subvenções. Isto significa, por exemplo, que num determinado projeto pode ser concedida uma subvenção a um promotor de projetos para complementar financiamento de dívida e de (quase-)capital a outro promotor que fornece outra componente do regime. Cumulativamente, podem produzir um retorno aceitável para os investidores e aproveitar potenciais sinergias e complementaridades entre as várias componentes.</p> <p>A fim de cumprir os critérios para combinar IF com subvenções de acordo com o artigo 58.º, n.º 5, do RDC, a percentagem global da componente de subvenção na carteira de investimento deve ser inferior ao apoio prestado na forma de um produto financeiro. Tal permitiria a oferta do MDT NEB em escala (uma componente essencial para a viabilidade de um IF) visando um leque mais amplo de oportunidades de investimento que estejam alinhadas com a estratégia de investimento.</p> <p>A avaliação <i>ex ante</i> deverá justificar a inclusão da componente de subvenção. Se aplicável, deverá também especificar uma componente de subvenção máxima mais baixa para o IF. No fim do período de elegibilidade, as componentes de subvenção no âmbito do MDT NEB têm de ser inferiores ao valor nominal do produto financeiro concedido aos destinatários finais.</p> <p>A avaliação <i>ex ante</i> pode prever que sejam utilizados custos unitários ou montantes fixos ao reembolsar custos de auditorias energéticas ou outros aspetos, quando aplicável.</p> <p>O acordo de financiamento tem de especificar disposições para os destinatários finais que recebem apoio sob a forma de subvenção através do balcão único na fase de desenvolvimento de um determinado investimento que acaba por não ser executado. Essas disposições poderão incluir reembolso do apoio sob a forma de subvenções recebido (por exemplo a conversão de uma subvenção num empréstimo, sem a necessidade de pagar</p>
--	---

	<p>juros pelo período anterior) ou a rescisão do acordo sem necessidade de reembolsar, o que se poderá justificar para investimentos que envolvam um risco que no final são considerados não serem ainda financeiramente viáveis ou não serem suficientemente maduros para receber apoio reembolsável. Esse apoio continua a ser despesa elegível no âmbito do programa, contanto que o apoio total sob a forma de subvenção não exceda o valor dos investimentos apoiados pelo produto financeiro.</p>
<p>Produtos</p>	<p>O MDT NEB poderá conceder financiamento na forma de dívida, capitais próprios, quase-capital e subvenções (dependendo do resultado da avaliação <i>ex ante</i>) aos destinatários finais que contribuem para o objetivo do programa. O montante e as taxas do investimento têm de estar alinhados com os resultados da avaliação <i>ex ante</i> a que se refere o artigo 58.º, n.º 3, do RDC.</p> <p>O financiamento pode ser utilizado exclusivamente para os seguintes fins permitidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos; e</li> <li>b) Fundo de maneio relacionado com as atividades elegíveis.</li> </ul> <p>Os critérios de elegibilidade que se seguem têm de ser sempre cumpridos pelo MDT NEB em relação aos investimentos incluídos na carteira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os produtos financeiros e apoios sob a forma de subvenções combinados deverão ser recentemente criados, excluindo o refinanciamento de investimentos existentes ou o financiamento de projetos concluídos; o apoio sob a forma de subvenções tem de excluir os custos incorridos antes de o financiamento ser concedido;</li> <li>b) O montante de investimento total do MDT NEB para o projeto de desenvolvimento territorial não deve exceder um montante máximo conforme identificado na avaliação <i>ex ante</i>, nem os limites máximos de intensidade de auxílio estatal (por exemplo, um investimento máximo de 20 000 000 EUR é permitido nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do RGIC;</li> <li>c) Os produtos financeiros e apoios sob a forma de subvenções combinados têm de conceder financiamento para um ou mais dos fins permitidos em euros e/ou na moeda nacional na jurisdição pertinente e/ou em qualquer outra moeda;</li> <li>d) Os produtos financeiros podem assumir a forma de dívida privilegiada e, sob reserva das regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis, empréstimos <i>mezzanine</i>, dívida subordinada, capitais próprios e quase-capital;</li> <li>e) Os empréstimos não devem assumir a forma de linhas de crédito renováveis;</li> <li>f) Os empréstimos devem seguir um calendário de reembolso, incluindo a amortização regular e/ou os pagamentos únicos;</li> <li>g) Nem empréstimos, nem subvenções devem financiar atividades puramente financeiras e não devem financiar o fornecimento de crédito ao consumo; e</li> <li>h) Os empréstimos devem ter uma duração mínima de 12 meses (incluindo o período de carência, se for caso disso) e uma duração máxima de 360 meses.</li> </ul>

<p>Projetos</p>	<p>As regras de elegibilidade e o âmbito do apoio do programa são os mesmos que os da utilização do FEDER, do FC e do FTJ no seu conjunto, além de domínios não elegíveis específicos de investimento e os pontos não elegíveis específicos elencados no RDC. Ao mesmo tempo, os projetos apoiados pelo MDT NEB deverão ser consentâneos com a estratégia de desenvolvimento local ou territorial e complementados com projetos de iniciativa comunitária para aplicar a abordagem abrangente e multidisciplinar do NEB e abordar os três valores fundamentais do NEB.</p> <p>O MDT NEB tem de apoiar dois ou mais dos quatro eixos temáticos da trajetória transformadora do NEB.</p> <p>Seguem-se exemplos de projetos que podem ser financiados enquanto parte deste apoio no âmbito dos vários eixos:</p>										
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="523 658 995 741"><b>Restabelecer a ligação com a natureza</b></th> <th data-bbox="995 658 1417 741"><b>Recuperar um sentimento de pertença</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="523 741 995 994"> <p>A fusão de edifícios na paisagem, ou a integração da natureza viva na construção, mostrando como a biodiversidade ou a conservação das águas e dos solos podem ser respeitadas e promovidas através da construção e do planeamento</p> </td> <td data-bbox="995 741 1417 994"> <p>Investimento na regeneração física ou económica dos bairros urbanos e rurais, incluindo habitação a preços acessíveis</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="523 994 995 1357"> <p>Investimento para garantir resistência climática e ambiental, incluindo soluções baseadas na natureza</p> </td> <td data-bbox="995 994 1417 1357"> <p>Investimento na conservação, proteção, promoção, desenvolvimento e acesso ao património cultural, incluindo infraestruturas de turismo sustentável</p> <p>Renovação de infraestruturas de património cultural com uma elevada finalidade social e uma pegada de carbono reduzida</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="523 1357 995 1787"> <p>Transformação física de lugares que mostre como o ambiente construído e os espaços públicos novos, renovados ou regenerados podem contribuir para a proteção, restauração e/ou regeneração do ecossistema natural (incluindo solos e ciclos da água) e da biodiversidade</p> <p>A utilização de soluções e materiais baseados na natureza poderão constituir dimensões importantes na transformação física</p> </td> <td data-bbox="995 1357 1417 1787"> <p>Investimento na regeneração de áreas abandonadas ou desfavorecidas em cidades, requalificação de territórios e regiões em declínio, projetos destinados a superar a segregação e conferir acesso a lugares</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="523 1787 995 2040"> <p>Investimento na adaptação às alterações climáticas e investimento para melhorar o ambiente nos territórios, nomeadamente a melhoria da qualidade do ar, dos solos e das águas e das condições de vida</p> </td> <td data-bbox="995 1787 1417 2040"> <p>Investimento de apoio à atividade por conta própria e à criação de empresas, incluindo infraestruturas empresariais como espaço de trabalho e incubadoras</p> </td> </tr> </tbody> </table>	<b>Restabelecer a ligação com a natureza</b>	<b>Recuperar um sentimento de pertença</b>	<p>A fusão de edifícios na paisagem, ou a integração da natureza viva na construção, mostrando como a biodiversidade ou a conservação das águas e dos solos podem ser respeitadas e promovidas através da construção e do planeamento</p>	<p>Investimento na regeneração física ou económica dos bairros urbanos e rurais, incluindo habitação a preços acessíveis</p>	<p>Investimento para garantir resistência climática e ambiental, incluindo soluções baseadas na natureza</p>	<p>Investimento na conservação, proteção, promoção, desenvolvimento e acesso ao património cultural, incluindo infraestruturas de turismo sustentável</p> <p>Renovação de infraestruturas de património cultural com uma elevada finalidade social e uma pegada de carbono reduzida</p>	<p>Transformação física de lugares que mostre como o ambiente construído e os espaços públicos novos, renovados ou regenerados podem contribuir para a proteção, restauração e/ou regeneração do ecossistema natural (incluindo solos e ciclos da água) e da biodiversidade</p> <p>A utilização de soluções e materiais baseados na natureza poderão constituir dimensões importantes na transformação física</p>	<p>Investimento na regeneração de áreas abandonadas ou desfavorecidas em cidades, requalificação de territórios e regiões em declínio, projetos destinados a superar a segregação e conferir acesso a lugares</p>	<p>Investimento na adaptação às alterações climáticas e investimento para melhorar o ambiente nos territórios, nomeadamente a melhoria da qualidade do ar, dos solos e das águas e das condições de vida</p>	<p>Investimento de apoio à atividade por conta própria e à criação de empresas, incluindo infraestruturas empresariais como espaço de trabalho e incubadoras</p>	
<b>Restabelecer a ligação com a natureza</b>	<b>Recuperar um sentimento de pertença</b>										
<p>A fusão de edifícios na paisagem, ou a integração da natureza viva na construção, mostrando como a biodiversidade ou a conservação das águas e dos solos podem ser respeitadas e promovidas através da construção e do planeamento</p>	<p>Investimento na regeneração física ou económica dos bairros urbanos e rurais, incluindo habitação a preços acessíveis</p>										
<p>Investimento para garantir resistência climática e ambiental, incluindo soluções baseadas na natureza</p>	<p>Investimento na conservação, proteção, promoção, desenvolvimento e acesso ao património cultural, incluindo infraestruturas de turismo sustentável</p> <p>Renovação de infraestruturas de património cultural com uma elevada finalidade social e uma pegada de carbono reduzida</p>										
<p>Transformação física de lugares que mostre como o ambiente construído e os espaços públicos novos, renovados ou regenerados podem contribuir para a proteção, restauração e/ou regeneração do ecossistema natural (incluindo solos e ciclos da água) e da biodiversidade</p> <p>A utilização de soluções e materiais baseados na natureza poderão constituir dimensões importantes na transformação física</p>	<p>Investimento na regeneração de áreas abandonadas ou desfavorecidas em cidades, requalificação de territórios e regiões em declínio, projetos destinados a superar a segregação e conferir acesso a lugares</p>										
<p>Investimento na adaptação às alterações climáticas e investimento para melhorar o ambiente nos territórios, nomeadamente a melhoria da qualidade do ar, dos solos e das águas e das condições de vida</p>	<p>Investimento de apoio à atividade por conta própria e à criação de empresas, incluindo infraestruturas empresariais como espaço de trabalho e incubadoras</p>										

	<p>Investimento em mobilidade territorial sustentável, incluindo a construção de corredores verdes territoriais para mobilidade ativa e infraestruturas de transportes sustentáveis</p>	<p>Investimento em serviços de proximidade e formas primárias de cuidados de saúde e investimento para melhorar o acesso a serviços de saúde e sociais</p>
	<p>Atividades, processos, produtos que transmitem um sentimento ou uma experiência de pertencer à natureza e proporcionam uma mudança de perspetiva em relação à natureza</p>	<p>Investimento no desenvolvimento de produtos, processos ou modelos de atividades que tenham por base a cultura local, as tradições, o saber-fazer, o artesanato e a diversidade contemporânea e a criatividade</p> <p>Pode ser moda, mobiliário, ou <i>design</i> de interiores, mas também alimentos ou outros elementos da vida quotidiana que comportam um sentimento de pertença numa escala local</p> <p>Pode também envolver a transmissão de conhecimentos tradicionais, saber-fazer e competências e a sua integração em novos modelos de produção ou de contexto empresarial</p>
	<p><b>Dar prioridade aos lugares e às pessoas que mais necessitam</b></p>	<p><b>A necessidade de pensar a longo prazo o ciclo de vida dos ecossistemas industriais</b></p>
	<p>Renovação e construção de unidades de habitação social e a preços acessíveis tendo presente a circularidade e contribuição para a inclusividade em relação à sua função e acessibilidade</p>	<p>Investimento em soluções sustentáveis para empresas e agregados familiares que apliquem os princípios da economia circular, incluindo a indústria transformadora</p>
	<p>Investimento na transformação física e regeneração de territórios, incluindo aldeias, zonas rurais, cidades em declínio, zonas urbanas degradadas e áreas desindustrializadas</p> <p>Pode envolver o desenvolvimento de projetos ambiciosos de habitação social e a renovação e regeneração do ambiente construído para combater a segregação e o isolamento, bem como para responder a necessidades específicas de grupos <b>de indivíduos</b> mais vulneráveis expostos, por exemplo, ao risco de exclusão ou de pobreza</p>	<p>Investimento na transformação de elementos de cadeias de valor específicas desde o abastecimento de matérias-primas até à reciclagem de resíduos em vários ecossistemas, desde a construção até aos setores dos têxteis e do estilo de vida (mobiliário, <i>design</i>, etc.)</p> <p>Novos processos, novos materiais, soluções e produtos naturais provenientes de fontes sustentáveis, ou novos modelos de atividades que proporcionem benefícios evidentes em termos de sustentabilidade e circularidade, bem como em</p>

ou <u>em situação de que são</u> sem-abrigo	termos de qualidade de vida para todos
Investimento para responder aos desafios das alterações climáticas	Investimento em técnicas e materiais inovadores para contribuir para atenuar as alterações climáticas, proteger o ambiente e tornar os lugares mais acessíveis e inclusivos
Investimento numa abordagem de «conceção para todos» para eliminar os obstáculos à acessibilidade a ambientes construídos e virtuais e a bens e serviços para pessoas com deficiência, bem como dar resposta a fatores de envelhecimento	Apoio ao investimento para empreendedorismo e desenvolvimento das empresas, incluindo para o desenvolvimento de novas tecnologias de produção e produtos sustentáveis
Desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação	Investimento na reutilização, regeneração, prolongamento da vida útil e transformação de todos os tipos de edifícios existentes
Investimento na infraestrutura dos serviços públicos de emprego	Investimento em novas tecnologias, incluindo tecnologia 5G, inteligência artificial, ferramentas baseadas em dados, robótica e tecnologias de impressão em três dimensões (3D)
Investimento no ensino superior, incluindo a cooperação com as empresas Modelos e métodos educativos que integrem os valores da sustentabilidade, inclusão e estética nos conteúdos dos programas curriculares e no processo de aprendizagem, incluindo modelos inovadores de formação para profissionais com base na integração interdisciplinar da ciência, das artes e dos estudos sociais	Investimentos para melhorar o desempenho sustentável dos materiais, produtos e edifícios
Investimento em infraestruturas que ligam várias partes de uma área, incluindo localidades urbanas e rurais e ligações transfronteiriças	Investimento na infraestrutura de serviços de saúde e sociais e na investigação, desenvolvimento e inovação, que contribuam para o desenvolvimento local
Investimento em espaços usados para intercâmbios positivos e reforço de comunidades, por exemplo, através do desenvolvimento e da utilização exemplares de espaços públicos como ruas, praças e	Investimento em ferramentas para apoiar a conceção e a criação conjunta para obter processos de construção e de planeamento mais sustentáveis

	<p>parques, ou modelos inspiradores de centros comunitários, jardins comunitários, criação conjunta de lugares que combinam estilo com uma forte finalidade social e sustentabilidade</p> <p>Outras iniciativas de pequena escala, a nível dos indivíduos, dos bairros e das comunidades locais identificadas na estratégia de desenvolvimento local ou territorial</p>	<p>Métodos, ferramentas ou orientações que facilitem a (auto)avaliação do desempenho da circularidade para vários tipos de bens e serviços</p>
<p>A lista de potenciais investimentos e atividades não é exaustiva e pode ser alargada para abranger outro tipo de ações e disciplinas.</p>		
<p>Destinatários finais elegíveis</p>	<p>Os destinatários finais têm de ser elegíveis nos termos do direito da UE e nacional, do programa de fundos da UE pertinente, do acordo de financiamento e da estratégia de investimento do MDT NEB. Na data da assinatura do acordo de financiamento e, se for caso disso, da componente de subvenção, os destinatários finais têm de satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <p>a) Têm de estar envolvidos no desenvolvimento territorial, o que significa que têm de ser entidades públicas ou privadas com um estatuto jurídico que lhes permita a assunção de dívidas e executar projetos de desenvolvimento territorial com várias estruturas de propriedade, por exemplo combinando capital privado e público;</p> <p>b) Têm de ser parceiros ativos de autoridades regionais e locais que estimulem o desenvolvimento territorial investindo em projetos de desenvolvimento territorial; os beneficiários finais devem ter um interesse legal adequado no ativo no qual é efetuado o investimento;</p> <p>c) Não serem excluídos pelas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis (por exemplo, artigo 1.º, n.ºs 2 a 5, do RGIC);</p> <p>d) Não fazer parte de um ou mais setores restringidos<sup>32</sup>;</p>	

<sup>32</sup> Os setores económicos que se seguem são, no seu conjunto, designados «setores restringidos»:

- a) Atividades económicas ilegais: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal por força da legislação ou regulamentações da jurisdição de origem aplicáveis a essa produção, comércio ou atividade;
- b) Tabaco e bebidas alcoólicas destiladas; produção e comércio de tabaco e de bebidas alcoólicas destiladas e produtos afins;
- c) Produção e comércio de armas e munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer espécie (esta restrição não se aplica na medida em que tais atividades façam parte de políticas explícitas da UE ou lhes sejam acessórias);
- d) Casinos e empresas equivalentes;
- e) Restrições no setor das TI: investigação, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionados com programas ou soluções de dados eletrónicos, que i) visam especificamente: a) apoiar qualquer atividade incluída nos setores restringidos referidos nas alíneas a) a d) *supra*; b) jogos de azar na Internet e casinos em linha; ou c) pornografia, ou que ii) se destinam a permitir: a) o acesso ilegal a redes de dados eletrónicos; ou b) o descarregamento ilegal de dados eletrónicos;
- f) Restrições no setor das ciências da vida: na prestação de apoio ao financiamento da investigação, desenvolvimento ou aplicações técnicas relativas: i) à clonagem humana para fins de investigação ou terapêuticos, ou ii) aos organismos geneticamente modificados.

	<p>e) Não devem ser uma empresa em dificuldades na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do RGIC, sob reserva de derrogações específicas do fundo<sup>33</sup>;</p> <p>f) Não devem ser inadimplentes e não estar em situação de incumprimento no que diz respeito a qualquer um dos outros empréstimos ou locações financeiras concedidos pelo organismo que executa o IF ou por outra instituição financeira, na sequência dos controlos efetuados em conformidade com as orientações internas e a política normal de crédito do organismo que executa o IF; e</p> <p>g) Têm de investir em projetos de desenvolvimento territorial que estejam alinhados com os valores fundamentais do NEB e sejam executados na região da AG.</p> <p>Além disso, no momento do investimento e durante o reembolso do empréstimo, ou saída do acordo, os destinatários finais têm de estar registados num Estado-Membro e a atividade para a qual o financiamento foi desembolsado tem de estar localizada no Estado-Membro e na região pertinente apoiados pelo programa de fundos da UE.</p>
Responsabilidade da AG	<p>A responsabilidade financeira da AG não pode exceder o montante autorizado pela AG para o IF ao abrigo do acordo de financiamento (artigo 59.º, n.º 6, do RDC).</p> <p>As perdas cobertas são o capital devido, a saldar e pendente, e juros à taxa normal. Estão excluídas as taxas por pagamentos em atraso e quaisquer outros custos e despesas.</p>
Apresentação de relatórios e resultados esperados	<p>Pelo menos duas vezes por ano, o organismo que executa o IF deve facultar à AG ou ao FP informações num formulário normalizado e com um âmbito normalizado. Estas informações devem incluir todos os aspetos relevantes para a AG cumprir o artigo 42.º do RDC.</p> <p>Os indicadores devem estar alinhados com os objetivos específicos da prioridade relevante do programa que contribui para o IF e com a contribuição prevista do IF para a consecução de objetivos específicos referidos na avaliação <i>ex ante</i>. Os indicadores devem ser medidos e comunicados, pelo menos, duas vezes por ano pelo organismo que executa o IF e estar alinhados, no mínimo, com os requisitos do RDC e os indicadores do FEDER/FC/FTJ previstos no Regulamento FEDER/FC e no Regulamento FTJ.</p> <p>Os aspetos de eficiência energética e as energias renováveis poderão também ser incluídos em projetos com outro objetivo principal. Por conseguinte, para captar a contribuição global do MDT NEB para as prioridades, os indicadores devem incluir: i) poupança no consumo anual de energia primária (estimada com base numa auditoria energética ou outro documento); ii) capacidade de produção adicional de energia renovável; e iii) produção adicional de energia renovável (estimada) em todos os projetos apoiados.</p>

<sup>33</sup> Ver artigo 7.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão e artigo 9.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1056 que cria o Fundo para uma Transição Justa.

<p>Implicações em termos de auxílios estatais<sup>34</sup></p>	<p>1. Existência de auxílio nos termos das regras em matéria de auxílios estatais</p> <p><i>A nível do organismo que executa o IF para a componente do produto financeiro:</i></p> <p>Normalmente, os auxílios estatais estão excluídos quando <u>uma das seguintes condições</u> estiver satisfeita:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O organismo de investimento que executa o IF e a AG efetuam o investimento numa base <i>pari passu</i>, ou seja: i) nos mesmos termos e condições; ii) ao mesmo tempo (através da mesma transação); iii) suportando perdas e beneficiando de ganhos na proporção das suas contribuições (proporcionalmente) em qualquer altura; iv) detendo o mesmo nível de subordinação em relação à mesma classe de risco; e v) com uma participação economicamente significativa no empréstimo com partilha de riscos dos investidores independentes e privados<sup>35</sup>, por exemplo, o organismo que executa o IF. Contudo, tal não pode ocorrer quando é concedida uma subvenção em combinação com o produto financeiro (por exemplo, no caso de uma redução de capital ou de um subsídio em capital), o que obstará ao princípio <i>pari passu</i>;</li> <li>2. A remuneração (ou seja, os custos e/ou comissões de gestão) dos organismos que executam o FP e o FE, bem como a estrutura de preços dos empréstimos do organismo que executa o IF refletem a remuneração aplicável atualmente no mercado em situações comparáveis. É este o caso quando os organismos que executam o IF foram selecionados através de um procedimento de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo;</li> <li>3. A vantagem financeira da contribuição pública no âmbito do programa para o instrumento é quantificada e, posteriormente, transmitida na íntegra aos destinatários finais na forma de uma redução da taxa de juro e/ou uma diminuição dos requisitos em matéria de garantias comparativamente com a taxa de mercado. A taxa de mercado pode ser as referências de mercado adequadas para o risco e setor específico, ou os valores indicativos do mercado estabelecidos na Comunicação sobre as taxas de referência em situações em que transações de mercado comparáveis não são fáceis de identificar [mais suscetível de ser aplicável a transações que envolvam montantes limitados e/ou transações que envolvam pequenas e médias empresas (PME)]<sup>36</sup>. Quando o apoio é prestado pelo produto financeiro na forma de empréstimos <i>mezzanine</i> ou dívida subordinada, a metodologia para esse cálculo deve ser notificada à Comissão Europeia para aprovação.</li> </ol> <p><i>Ao nível do destinatário final:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• é possível excluir o auxílio estatal se os destinatários finais forem entidades ou pessoas singulares que não exerçam uma atividade</li> </ul>
--	---

<sup>34</sup> Sem prejuízo da interpretação da noção de auxílio estatal estabelecida no artigo 107.º, n.º 1, do TFUE por parte do Tribunal da União, conforme também consolidada na Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 262 de 19.7.2016, p. 1) disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)).

<sup>35</sup> Conforme definido nas regras em matéria de auxílios estatais (em especial conforme definido no Regulamento Geral de Isenção por Categoria).

<sup>36</sup> Ver o ponto 113 da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 262 de 19.7.2016, p. 1).

	<p>económica<sup>37</sup> e, por conseguinte, não são abrangidos pelo âmbito de aplicação dos auxílios estatais,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• além disso, se o destinatário final for uma empresa de muito pequena dimensão, que apenas oferece serviços localmente a clientes do seu Estado-Membro, e quando a sua operação no mercado em causa for negligenciável e não suscetível de prejudicar investimentos de empresas de outros Estados-Membros, há que avaliar se o apoio é suscetível de afetar as trocas comerciais entre Estados-Membros. No acórdão no processo <i>Marinvest</i><sup>38</sup>, o Tribunal Geral confirmou uma decisão na qual a Comissão considerava que um apoio público não satisfazia a condição de ter um impacto nas trocas comerciais, insistindo nos elementos concretos que a Comissão teve em conta na sua apreciação para determinar a dimensão local de uma atividade, não suscetível de atrair clientes provenientes de outros Estados-Membros, e para determinar a ausência de efeito (ou apenas marginal) sobre as condições dos investimentos ou do estabelecimento transfronteiriços.</li> </ul> <p>Sempre que não for possível excluir a presença de auxílio estatal, o apoio tem de cumprir as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis.</p> <p>2. Auxílio <i>de minimis</i><sup>39</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o apoio estatal abaixo dos limiares <i>de minimis</i> é considerado não satisfazer todos os critérios para auxílio estatal e, portanto, não tem de ser notificado à Comissão,</li> <li>• o apoio poderá constituir auxílio <i>de minimis</i> (para apoio inferior a 200 000 EUR, ou 500 000 EUR para auxílios <i>de minimis</i> aplicáveis aos SIEG, por beneficiário final ao longo de um período de três anos),</li> <li>• nos termos do Regulamento <i>de minimis</i>, o equivalente-subvenção bruto do auxílio (incluindo a componente de empréstimo e a componente de subvenção) pode ser calculado seguindo a metodologia estabelecida no artigo 4.º do Regulamento <i>de minimis</i>.</li> </ul> <p>Sempre que o auxílio <i>de minimis</i> for combinado com auxílios no âmbito do RGIC para os mesmos custos elegíveis ou para os mesmos auxílios ao financiamento de risco, a intensidade de auxílio não deve exceder a maior intensidade de auxílio relevante ou o limiar do montante de auxílio nos termos do artigo pertinente do RGIC<sup>40</sup>.</p> <p>3. Compatibilidade dos auxílios nos termos das regras em matéria de auxílios estatais</p>
--	---

<sup>37</sup> As pessoas singulares que exerçam uma atividade económica (por exemplo, investidor em imobiliário, investidores providenciais, etc.) serão consideradas uma empresa para efeitos de controlo dos auxílios estatais.

<sup>38</sup> Ver acórdão do Tribunal Geral de 14 de maio de 2019, *Marinvest e Porting/Comissão*, T-728/17, ECLI:EU:T:2019:325.

<sup>39</sup> Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (Regulamento *de minimis*) ou Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L 114 de 26.4.2012, p. 8).

<sup>40</sup> Ver artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (Regulamento *de minimis*).

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Os</u> auxílios estatais são compatíveis e estão isentos da obrigação de <u>os</u> notificação à Comissão quando satisfaçam os critérios ao abrigo do RGIC, por exemplo relativamente às categorias de auxílio estabelecidas no artigo 16.º (auxílios regionais ao desenvolvimento urbano), no artigo 38.º (eficiência energética), no artigo 45.º (reabilitação de sítios contaminados), no artigo 47.º (reciclagem de resíduos), no artigo 53.º (cultura e património) e no artigo 56.º (infraestruturas locais),</li> <li>• os auxílios estatais podem também ser considerados consentâneos com as regras aplicáveis aos serviços de interesse económico geral (relativamente a investimentos pertinentes, tais como a construção de nova habitação social),</li> <li>• notificação à Comissão nos termos das orientações em matéria de auxílios estatais aplicáveis (orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional; orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia, por exemplo), ou diretamente nos termos do Tratado, se a avaliação <i>ex ante</i> identificar a necessidade de apoio público de uma natureza e/ou escala não permitida no âmbito de qualquer outra opção disponível<sup>41</sup>.</li> </ul>
--	---

<sup>41</sup> Ver, por exemplo, [SA.34660 \(2012/N\) JESSICA Urban development funds The Hague and Rotterdam](#) (não traduzido para português).

## Parte 3 Princípios orientadores para avaliar a conformidade dos projetos com o NEB

### Aplicação de elevada qualidade dos valores fundamentais do NEB

#### Sustentabilidade

Projetos apoiados que utilizam o objetivo do MDT NEB para promover a sustentabilidade. Espera-se que as ações reduzam o impacto ambiental, promovam atividades económicas respeitando os limites dos recursos naturais, fomentem a utilização eficiente dos recursos existentes e ajudem as pessoas a restabelecer a ligação com a natureza. Os projetos podem ajudar a proteger o clima, a aumentar a resiliência às alterações climáticas, a proteger a biodiversidade, a reduzir a utilização de recursos e a poluição, por exemplo, fazendo avançar a circularidade, reutilizando os recursos existentes (por exemplo, remanufatura) e promovendo a conceção ecológica, as soluções baseadas na natureza e a economia da proximidade. Podem reintroduzir a vivência da natureza nos espaços de vida, promover benefícios para a saúde e recreativos e promover a sensibilização para a importância do ambiente natural e da sua preservação.

Os critérios de sustentabilidade podem ser complementados com critérios de sustentabilidade específicos baseados nos objetivos do respetivo programa e prioridade.

#### **Perguntas de orientação para avaliar o critério da sustentabilidade (as enumeradas não são uma lista exaustiva):**

- A dimensão da sustentabilidade inclui uma descrição circunstanciada e plausível de parâmetros quantificáveis para o impacto previsto e de que forma será alcançado?
- O projeto acolhe e promove o restabelecimento da ligação com a natureza, valorizando a sua importância?
- Que aspetos ambientais<sup>42</sup> (por exemplo, pegada de carbono, incluindo armazenamento temporário de carbono<sup>43</sup>, por exemplo, através de produtos de madeira abatida de forma sustentável, redução da poluição/dos resíduos, biodiversidade, transportes sustentáveis, etc.) o projeto aborda? O projeto pode abordar um ou vários aspetos ambientais, explorando o potencial para sinergias e, assim, visar um impacto mais lato na sustentabilidade.
- No que toca à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, o projeto satisfaz os «critérios de contribuição substancial» que a Comissão definiu para a construção de

---

<sup>42</sup> Em relação a aspetos ambientais que não o clima, o quadro europeu para os edifícios sustentáveis [Level\(s\)](#) prevê uma linguagem comum para avaliar e comunicar informações sobre o desempenho da sustentabilidade dos edifícios. Trata-se de um ponto de entrada simples para aplicar princípios da economia circular no nosso ambiente construído.

<sup>43</sup> Ver a Comunicação da Comissão intitulada «[Ciclos do carbono sustentáveis](#)» [COM(2021) 800 final].

edifícios novos<sup>44</sup> e a renovação dos edifícios existentes<sup>45</sup> nas Orientações estratégicas sobre a Taxonomia da UE<sup>46</sup>?

- A sustentabilidade está incluída como uma característica inerente do projeto desde a fase de conceptualização em diante? A sustentabilidade está amplamente refletida nalgumas escolhas relacionadas com o projeto (por exemplo, materiais utilizados, funções desenvolvidas, etc.)? Ambas as abordagens são aceitáveis.
- O projeto apresenta soluções inovadoras para sustentabilidade (por exemplo, um processo, ferramenta ou método novo; um novo material ou tecnologia; uma nova combinação de métodos, ferramentas ou materiais; uma nova área de aplicação de métodos, ferramentas ou materiais)?
- O projeto promove a regeneração dos ecossistemas naturais; evitando a perda de biodiversidade; melhorando a qualidade do ar, das águas e dos solos e as condições de vida de um modo geral; ou a reciclagem de resíduos?
- O projeto reforça as atividades económicas respeitando os limites dos recursos naturais?
- O projeto melhora a adaptação às alterações climáticas?
- O projeto oferece soluções inovadoras baseadas na imitação de aspetos da natureza?
- O projeto promove modelos de cidade de economia social, da proximidade e circular?
- O projeto promove a preservação ou renovação de espaços (públicos) verdes e a sua utilização enquanto pontos de ligação/espços comuns e partilhados num município ou em zonas funcionais?
- O projeto promove a revitalização de espaços existentes e a redinamização de centros urbanos evitando a ocupação de novas terras mediante a reutilização de edifícios existentes, mas desabitados, e evitando a expansão urbana?
- O projeto preserva ou renova o ambiente construído aplicando novos materiais ou soluções ou produtos baseados na natureza ou/e poupando recursos recorrendo a componentes reutilizadas, recicladas e recicláveis, com benefícios claros em matéria de desempenho ambiental e de economia circular?
- O projeto está a construir corredores verdes urbanos para mobilidade ativa com vista a repensar as infraestruturas de transportes e mudar os padrões de mobilidade?
- O projeto inclui medidas destinadas a reduzir a utilização de energia em edifícios renovados?

---

<sup>44</sup> [Construção de edifícios novos - Orientações estratégicas sobre a Taxonomia da UE | Comissão Europeia \(europa.eu\)](#).

<sup>45</sup> [Renovação de edifícios existentes - Orientações estratégicas sobre a Taxonomia da UE | Comissão Europeia \(europa.eu\)](#).

<sup>46</sup> [Orientações estratégicas sobre a Taxonomia da UE | Comissão Europeia \(europa.eu\)](#).

## Estética

Os projetos apoiados com recurso ao MDT NEB deverão promover a estética, ou seja, valor, beleza e estilo, aumentando a qualidade de experiência e promovendo valor estético para além da mera funcionalidade nos aspetos de infraestrutura ou espaços públicos criados ou convertidos. Através de meios estéticos e culturais, esses projetos deverão contribuir para um maior sentimento de pertença e orgulho de base local e constituir uma boa opção para o contexto espacial global e estilo arquitetónico. Os bens culturais (património, artes, artesanato local, saber-fazer, etc.) e experiência estética específica são únicos e os projetos podem ligar a estética inovadora ao património cultural de um lugar. Os eventos culturais e artísticos podem ser usados para reforçar a interação social e para repensar o valor da natureza atuando, assim, supletivamente como catalisadores para os outros valores do NEB.

### **Perguntas de orientação para avaliar o critério da estética (as enumeradas não são uma lista exaustiva):**

- O projeto demonstra uma boa compreensão da estética enquanto um valor fundamental do NEB? A estética está incluída como uma característica inerente do projeto desde a fase de conceptualização em diante?
- A dimensão da estética está refletida a um nível de elevada qualidade (por exemplo, conceito estético/visão apresentada coerente, a reflexão sobre a estética do projeto faz a ligação ao contexto cultural do lugar, pormenor de aplicação convincente nos materiais ou técnicas utilizados/artes representadas)?
- O projeto usa meios estéticos para reforçar a ideia global do NEB/inspirar pessoas e comunidades a adotarem ações transformadoras?
- O projeto está adaptado à realidade sociocultural passada e atual do local específico? Seria benéfico se tivesse em conta a singularidade do património e local, o «sentimento do local», em termos de pessoas, materiais e história cultural ou forma de fazer as coisas.
- O projeto promove abordagens não intrusivas que preservam e estão subjacentes à beleza do local e uma correspondência congruente entre a estética e o estilo globais do lugar (integração da paisagem)?
- O projeto reforça a qualidade da experiência de um lugar, aumentando o seu valor estético através das artes?
- O projeto descreve explicitamente a conceção em relação ao espaço ou às funções como a utilização de um estilo ou conceção específico para reforçar a cooperação?
- O projeto aborda explicitamente as questões relacionadas com o conforto visual ou aspetos da qualidade da experiência para além da funcionalidade?
- O projeto visa estimular ou criar certas emoções ou experiências sensoriais através da sua conceção? Tem por objetivo melhorar as condições para uma vida saudável?

## Inclusão

Os projetos apoiados com recurso ao MDT NEB deverão promover a inclusão através de ações que tirem o máximo partido dos princípios da diversidade, da igualdade e da inclusão social e da «conceção para todos» e aumentar a acessibilidade, a acessibilidade dos preços e a coesão. Tal inclui combater a segregação espacial e o isolamento, aumentando as oportunidades para várias partes da comunidade se juntarem e trocarem ideias, apoiar os membros vulneráveis da comunidade e promover a acessibilidade a serviços e equipamentos essenciais e espaços de interação social para todas as pessoas. De um modo geral, os projetos deverão ter como objetivo promover a solidariedade e construir pontes no seio da comunidade.

### **Perguntas de orientação para avaliar o critério da inclusão (as enumeradas não são uma lista exaustiva):**

- O projeto demonstra uma boa compreensão da inclusão enquanto um valor fundamental do NEB e uma ambição de alto nível?
- A inclusão está abrangida a desde a fase de conceptualização em diante? O projeto procura resultados ambiciosos em matéria de inclusão? Ambas as abordagens são aceitáveis.
- A dimensão da inclusão está refletida a um nível elevado de qualidade (por exemplo, consideração abrangente de vários grupos, sobretudo os vulneráveis; disposições práticas para garantir a acessibilidade e a acessibilidade dos preços; base de dados plausível; promoção da coesão e do significado partilhado pela comunidade, ao mesmo tempo que tira o máximo partido da diversidade)?
- O projeto aborda a reconstrução, a renovação e a substituição do ambiente construído para aproximar as comunidades e responder a necessidades específicas dos grupos e indivíduos mais vulneráveis, como os expostos ao risco de exclusão ou de pobreza ou que são sem-abrigo?
- O projeto inclui o desenvolvimento de habitação social inclusiva e ambiciosa, por exemplo:
  - transformar e adaptar os edifícios mediante a utilização de técnicas e materiais inovadores e de processos de construção sustentáveis para tornar as habitações mais acessíveis e inclusivas,
  - proporcionar soluções de habitação inovadoras que respondam a necessidades urgentes temporárias com elevados padrões de estética e sustentabilidade, ou
  - reunir várias comunidades e/ou funções (habitação, educação e formação, etc.) num determinado contexto?
- O projeto aplica o princípio da «conceção para todos» na reformulação do ambiente construído para eliminar os obstáculos à acessibilidade para os grupos vulneráveis, as pessoas com deficiência e a população envelhecida?

- O projeto promove a adaptação ou a renovação do ambiente construído concebida para restaurar o orgulho e celebrar a diversidade?
- O projeto reorienta espaços para intercâmbios intergeracionais positivos e o reforço da comunidade, ao mesmo tempo que garante a acessibilidade dos preços e a acessibilidade?
- O projeto garante os preços acessíveis das atividades do projeto, benefícios para a comunidade e a partilha de custos, por exemplo, contribuições das empresas locais?
- O projeto liga várias entidades e pessoas diferentes através de infraestruturas físicas e ferramentas digitais?

### Abordagem participativa e transdisciplinar

Uma abordagem participativa e transdisciplinar constitui um princípio fundamental do NEB. Os projetos deverão prever uma ampla participação de vários grupos e partes interessadas nas várias fases (conceção conjunta, execução), ter por base vários domínios de especialização e disciplinas e garantir a coliderança e a apropriação pelo público. Deve ser colocada uma tónica específica na participação de utilizadores atuais e potenciais do aspeto da infraestrutura ou do espaço público em questão, visando simultaneamente envolver também grupos que sejam mais difíceis de alcançar ou que possam ter menos acesso e recursos para participar em tais processos. Por conseguinte, devem ser contemplados os grupos que não sejam fáceis de alcançar e sejam vulneráveis, nomeadamente as pessoas que são sem-abrigo, os desempregados, os migrantes e os idosos. Outro aspeto importante é a igualdade de género. Os projetos deverão também ajudar a quebrar barreiras entre instituições, domínios de intervenção e domínios de conhecimento. As propostas do projeto deverão abranger parceiros específicos e potenciais partes interessadas e o grau no qual já estão (politicamente) comprometidos com o projeto.

### **Perguntas de orientação para avaliar o critério sobre uma abordagem participativa e transdisciplinar (as enumeradas não são uma lista exaustiva):**

- O MDT NEB demonstra de que forma os projetos ao nível da carteira ajudam a quebrar barreiras institucionais, políticas e de conhecimento e têm potencial para mudança no contexto local?
- A estratégia de desenvolvimento do MDT NEB identifica duas ou mais disciplinas com base nos dois ou mais eixos temáticos exigidos da trajetória transformadora?
- Existe uma diversidade adequada de partes interessadas envolvidas que reflita os três valores fundamentais do NEB e possibilite contributos para o projeto os avaliar a partir das várias perspetivas? Todos os domínios de especialização cruciais estão incluídos e são abordados?
- Existe uma tónica e um compromisso específicos para envolver os utilizadores atuais e potenciais do aspeto da infraestrutura ou do espaço público e os grupos que são mais difíceis de alcançar? Os grupos compostos por pessoas que são sem-abrigo, desempregadas, migrantes e idosos são abordados? O projeto aborda a igualdade de género?

- O projeto descreve de que forma o público, as partes interessadas (por exemplo, grupos da sociedade civil, setores não governamentais, criadores não formalizados, setor privado) e grupos que não são fáceis de alcançar serão envolvidos na concepção conjunta e na execução do projeto?
- O projeto indica um compromisso de envolver o público e as partes interessadas na concepção conjunta e na execução? Esse envolvimento é integrador ou meramente informativo? O projeto prevê a transformação pelo público e as partes interessadas atribuindo-lhes a posse real da ideia do projeto?
- O projeto inclui ou identifica especialização e disciplinas pertinentes, que abrangem vários setores do NEB?

Se a AG e o organismo que executa o IF decidirem executar o MDT NEB em consonância com a opção c), os critérios transdisciplinares têm de ser respeitados a nível do projeto.